DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias de Convocação

11ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS- nº. 003/2019, aberto para contratação para função de AUXILIAR/EDUCADOR/CUIDADOR, a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente até no dia 24/08/2021 das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar relação de exames médicos:

AUXILIAR/EDUCADOR-CUIDADOR

42º EDILENE ARAÚJO DO NASCIMENTO	33.228.448-7
43º CLÁUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO	24.961.771-7
44.º CLAUDIO JESUS DE OLIVEIRA	23.233.594-1
45.º REGIANE LOPES DA SILVA	27.198.397-8

II. O(s) candidato(s) constante da presente relação deverão comparecer impreterivelmente na data de 30/08/2021 , das 13:30 às 16:00 horas diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III. O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá comparecer junto ao DEPARTAMENTO DE PESSOAL, sito à Avenida Getulio Vargas, nº. 67- térreo, Centro, Mongaguá no dia 31/08/2021, das 08:30 até as 14:00 horas para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do PSS n° 003/2019 Item 8, bem como de laudo médico expedido pela medicina do trabalho.

IV. Os exames médicos deverão ser realizados às custas dos convocado

V. Os candidatos convocados deverão apresentar, os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência), constantes do item 8.3 do Edital do Processo Seletivo nº 003/2019

a) 02(duas) fotos 3X4 recentes;

b) certidão de Nascimento ou de Casamento devendo constar averbação, em caso de candidato separado judicialmente ou divorciado ;

c) carteira de identidade de estrangeiro (Carteira modelo 19), para os candidatos naturalizados;

d) carteira de Identidade ;

e) Título de Eleitor e o comprovante de votação da última eleição (ou certidão de quitação emitido pela Justiça Eleitoral);

f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

g) certificado de Reservista, se do sexo masculino;

h) cartão PIS/PASEP;

i) submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Serviço Médico e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mongaguá, ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e psicológica para as atividades e perfil exigidos na função pretendida;

j) Diploma, Certificado ou Atestado de conclusão do nível de ensino exigido para a função pretendida, acompanhado de histórico escolar (cópias e original para conferência), que comprovem a escolaridade exigida de acordo com este edital, sendo que atestados somente serão aceitos de cursos concluídos a menos de dois anos da data de convocação;

k) certidão de nascimento de filhos;

l) Certidões Negativas dos Distribuidores Judiciais

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Cíveis e Criminais, da região do local de residência.

m) Laudo Médico- no caso de inscrito com opção para vaga de portador de deficiência, o candidato convocado será avaliado pelo Serviço Médico e Segurança do Trabalho da Prefeitura de Mongaguá ou por sua ordem para este fim, que avaliará a compatibilidade de sua deficiência com a função e tipo de inscrição para o qual prestou o Processo Seletivo Simplificado e obedecer aos itens e subitens 2 a 3 deste edital no que couber;

n) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

o) Declaração de acúmulo ou não de cargo, emprego e/ou função pública, para verificação de legalidade;

p) Certidão expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria, quando for o caso;

q) Comprovante atualizado de residência;

r) Carteira profissional de trabalho;

s) Número de Conta Bancária em banco de rede credenciada pela Prefeitura, para pagamento de remuneração.

VI. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para o(s) candidato(s) a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá18 de agosto de 2021.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

Licitações e Contratos

Homologação

Flavia dos Santos Lemos, Autoridade Competente, designada pela portaria nº 294/2.019, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Adjudicação, datada de 06/08/2021, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, HOMOLO-GO o Lote 01 com o item 01 – R$ 9,90; 02 – R$ 1,00; 03 – R$ 1,00; 04 – R$ 0,50; 05 – R$ 0,25; 06 – R$ 0,35; 07 – R$ 1,30; 08 – R$ 2,00; 09 – R$ 13,00; 10 – R$ 23,00; 11 – R$ 15,00; 12 – R$ 35,00; 13 – R$ 68,00; 14 – R$ 12,00; 15 – R$ 12,00; 16 – R$ 4,60; 17 – R$ 19,50; 18 – R$ 21,00; 19 – R$ 25,00; 20 – R$ 31,00; 21 – 145,00; 22 – R$ 190,00; 23 – R$ 168; 24 – R$ 39,00; 25 – R$ 39,00; 26 – R$ 225,00; 27 – R$ 135,00; 28 – R$ 1,25; 29 – R$ 2,20; 30 – R$ 3,00; 31 – R$ 1,35; 32 – R$ 3,75; 33 – R$ 17,00; 34 – R$ 8,80; 35 – R$ 8,80; 36 – R$ 8,80; 37 – R$ 8,80; 38 – R$ 8,80; 39 – R$ 9,30; 40 – R$ 9,30; 41 – R$ 9,30; 42 – R$ 10,55; 43 – R$ 13,80; 44 – R$ 24,00; 45 – R$ 24,00; 46 – R$ 24,00; 47 – R$ 24,00; 48 – R$ 39,00; 49 – R$ 39,00; 50 – R$ 39,00; 51 – R$ 67,00; 52 – R$ 67,00; 53 – R$ 125,00; 54 – R$ 43,00; 55 – R$ 69,00; 56 – R$ 115,00; 57 – R$ 159,00; 58 – R$ 280,00; 59 – R$ 615,00; 60 – R$ 1.095,00; 61 – R$ 375,00; 62 – R$ 220,00; 63 – R$ 352,00; 64 – R$ 549,00; 65 – R$ 19,90; 66 – R$ 2,90; 67 – R$ 15,00; 68 – R$ 15,00; 69 – R$ 15,00; 70 – R$ 42,00; 71 – R$ 5,10; 72 – R$ 8,80; 73 – R$ 8,70; 74 – R$ 13,60; 75 – R$ 12,50; 76 – R$ 6,20; 77 – R$ 18,00; 78 – R$ 13,50; 79 – R$ 8,90; 80 – R$ 40,00; 81 – R$ 13,00; 82 – R$ 21,00; 83 – R$ 14,00; 84 – R$ 15,30; 85 – R$ 17,90; 86 – R$ 42,00; 87 – R$ 95,00; 88 – R$ 12,50; 89 – R$ 11,50; 90 – R$ 6,90; 91 – R$ 9,50; 92 – R$ 12,00; 93 – R$ 16,00; 94 – R$ 21,70; 95 – R$ 2,50; 96 – R$ 4,50; 97 – R$ 2,70; 98 – R$ 2,20; 99 – R$ 2,50; 100 – R$ 28,00; 101 – R$ 42,90; 102 – R$ 42,90; 103 – R$ 30,30; 104 – R$ 31,50; 105 – R$ 31,50; 106 – R$ 31,50; 107 – R$ 32,50; 108 – R$ 39,00; 109 – R$ 39,00; 110 – R$ 55,00; 111 – R$ 65,00; 112 – R$ 110,00; 113 – R$ 2,50; 114 – R$ 2,90; 115 – R$ 2,90; 116 – R$ 3,00; 117 – R$ 3,90; 118 – R$ 3,90; 119 – R$ 5,50; 120 – R$ 3,90; 121 – R$ 6,00; 122 – R$ 7,90; 123 – R$ 8,90; 124 – R$ 2,90; 125 – R$ 75,00; 126 – R$ 3,90; 127 – R$ 330,00; 128 – R$ 525,00; 129 – R$ 715,00; 130 – R$ 8,80; 131 – R$ 8,40; 132 – R$ 8,40; 133 – R$ 0,50; 134 – R$ 1,80; 135 – R$ 4,00; 136 – R$ 1,80; 137 – R$ 1,00; 138 – R$ 89,00; 139 – R$ 110,00; 140 – R$ 85,00; 141 – R$ 75,00; 142 – R$ 29,00 referente a cota principal, Lote 02 com o item 143 – R$ 9,90; 144 – R$ 1,00; 145 – R$ 1,00; 146 – R$ 0,50; 147 – R$ 0,25; 148 – R$ 0,35; 149 – R$ 1,30; 150 – R$ 2,00; 151 – R$ 13,00; 152 – R$ 23,00; 153 – R$ 15,00; 154 – R$ 35,00; 155 – R$ 68,00; 156 – R$ 12,00; 157 – R$ 12,00; 158 – R$ 46,00; 159 – R$ 19,50; 160 – R$ 21,00; 161 – R$ 25,00; 162 – R$ 31,00; 163 – R$ 145,00; 164 – R$ 190,00; 165 – R$ 168,00; 166 – R$ 39,00; 167 – R$ 39,00; 168 – R$ 225,00; 169 – R$ 135,00; 170 – R$ 1,25; 171 – R$ 2,20; 172 – R$ 3,00; 173 – R$ 1,35; 174 – R$ 3,75; 175 – R$ 17,00; 176 – R$ 8,80; 177 – R$ 8,80; 178 – R$ 8,80; 179

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

– R$ 8,80; 180 – R$ 8,80; 181 – R$ 9,30; 182 – R$ 9,30; 183 – R$ 9,30; 184 – R$ 10,55; 185 – R$ 13,80; 186 – R$ 24,00; 187 – R$ 24,00; 188 – R$ 24,00; 189 – R$ 24,00; 190 – R$ 39,00; 191 – R$ 39,00; 192 – R$ 39,00; 193 – R$ 67,00; 194 – R$ 67,00; 195 – R$ 125,00; 196 – R$ 43,00; 197 – R$ 69,00; 198 – R$ 115,00; 199 – R$ 159,00; 200 – R$ 280,00; 201 – R$ 615,00; 202 – R$ 1.095,00; 203 – R$ 375,00; 204 – R$ 220,00; 205 – R$ 352,00; 206 – R$ 549,00; 207 – R$ 19,90; 208 – R$ 2,90; 209 – R$ 15,00; 210 – R$ 15,00; 211 – R$ 15,00; 212 – R$ 42,00; 213 – R$ 5,10; 214 – R$ 8,80; 215 – R$ 8,70; 216 – R$ 13,60; 217 – R$ 12,50; 218 – R$ 6,20; 219 – R$ 18,00; 220 – R$ 13,50; 221 – R$ 8,90; 222 – R$ 40,00; 223 – R$ 13,00; 224 – R$ 21,00; 225 – R$ 14,00; 226 – R$ 15,30; 227 – R$ 17,90; 228 – R$ 42,00; 229 – R$ 95,00; 230 – R$ 12,50; 231 – R$ 11,50; 232 – R$ 6,90; 233 – R$ 9,50; 234 – R$ 12,00; 235 – R$ 16,00; 236 – R$ 21,70; 237 – R$ 2,50; 238 – R$ 4,50; 239 – R$ 2,70; 240 – R$ 2,20; 241 – R$ 2,50; 242 – R$ 28,00; 243 – R$ 42,90; 244 – R$ 42,90; 245 – R$ 30,30; 246 – R$ 31,50; 247 – R$ 31,50; 248 – R$ 31,50; 249 – R$ 32,50; 250 – R$ 39,00; 251 – R$ 39,00; 252 – R$ 55,00; 253 – R$ 65,00; 254 – R$ 110; 255 – R$ 2,50; 256 – R$ 2,90; 257 – R$ 2,90; 258 – R$ 3,00; 259 – R$ 3,90; 260 – R$ 3,90; 261 – R$ 5,50; 262 – R$ 3,90; 263 – R$ 6,00; 264 – R$ 7,90; 265 – R$ 8,90; 266 – R$ 2,90; 267 – R$ 75,00; 268 – R$ 3,90; 269 – R$ 330,00; 270 – R$ 525,00; 271 – R$ 715,00; 272 – R$ 8,80; 273 – R$ 8,40; 274 – R$ 8,40; 275 – R$ 0,50; 276 – R$ 1,80; 277 – R$ 4,00; 278 – R$ 1,80; 279 – R$ 1,00; 280 – R$ 89,00; 281 – R$ 110,00; 282 – R$ 85,00; 283 – R$ 75,00; 284 – R$ 29,00 referente a cota reservada a Licitante Ricardo Afonso Teixeira Scarelli ME, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS, para Aquisição de Materiais de Elétrica, para atender os Departamentos desta Prefeitura por um período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

José Carlos de Cerqueira Júnior, Autoridade Competente, designado pela portaria nº 294/2.019, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Adjudicação datada de 18/08/2021 e Autorização do Sr. Prefeito, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, HOMOLOGO o item 01 – R$ 14,00 cota principal e item 02 – R$ 14,00 referente a cota reservada a Licitante Lider & Cia Materiais para Construção LTDA, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de 10.000 (dez mil) sacos de 25K de asfalto usinado quente, para aplicação a frio, para ser utilizados em operação tapa buraco em vias públicas do município, sendo que o fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses

Adjudicação

Marinez do Carmo Pereira, Pregoeira, designada pela portaria nº 294/2.019, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Autorização do Sr. Prefeito, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, ADJUDICO o item 01 – R$ 14,00 cota prin-cipal e item 02 – R$ 14,00 referente a cota reservada a Licitante Lider & Cia Materiais para Construção LTDA, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de 10.000 (dez mil) sacos de 25K de asfalto usinado quente, para aplicação a frio, para ser utilizados em operação tapa buraco em vias públicas do município, sendo que o fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2021 - Processo nº. 073/2021 - Pregão Presencial n º. 020/2021 – A Prefeitura Municipal AS1 LICITAÇÕES EIRELI ME, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de rações, materiais e equipamentos para manutenção do Parque Ecológico, Centro de Controle de Zoonoses e Regional Rural, para o período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, o Lote nº 01 com o valor unitário do Item nº 01 – R$ 58,60; 02 – R$ 64,82; 03 – R$ 57,31; 04 – R$ 145,65; 05 – R$ 29,68; 06 – R$ 29,78; 07 – R$ 54,90; 08 – R$ 83,60; 09 – R$ 74,55; 10 – R$ 78,70; 11 – R$ 78,65; 12 – R$ 107,30; 13 – R$ 101,80; 14 – R$ 76,73; 15 – R$ 99,40; 16 – R$ 78,12; 17 – R$ 69,00; 18 – R$ 77,70 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

12.757,69 (doze mil setecentos e cinqüenta e sete reais sessenta e nove centavos); o Lote nº 02 com o valor unitário do item nº 19 – R$ 45,93; 20 – R$ 47,60; 21 – R$ 45,93; 22 – R$ 45,93; 23 – R$ 79,33; 24 – R$ 23,38; 25 – R$ 24,22; 26 – R$ 25,05; 27 – R$ 734,80; 28 – R$ 292,25; 29 – R$ 180,36; 30 – R$ 25,05; 31 – R$ 32,57; 32 – R$ 3,34; 33 – R$ 308,95; 34 – R$ 192,05; 35 – R$ 609,55; 36 – R$ 1.077,15; 37 – R$ 40,08; 38 – R$ 158,65; 39 – R$ 200,40; 40 – R$ 197,10; 41 – R$ 86,92; 42 – R$ 283,90; 43 – R$ 102,12; 44 – R$ 325,65; 45 – R$ 50,10; 46 – R$ 41,75; 47 – R$ 15,03; 48 – R$ 32,57; 49 – R$ 106,20 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 46.584,76 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais setenta e seis centavos); o Lote nº 03 com o valor unitário do item nº 50 – R$ 39,74; 51 – R$ 86,85; 52 – R$ 79,20; 53 – R$ 29,92; 54 – R$ 88,05; 55 – R$ 85,90; 56 – R$ 31,88; 57 – R$ 29,95; 58 – R$ 27,89; 59 – R$ 95,10; 60 – R$ 88,67; 61 – R$ 124,55; 62 – R$ 118,52; 63 – R$ 77,69; 64 – R$ 392,78; 65 – R$ 35,55; 66 – R$ 44,12; 67 – R$ 88,80; 68 – R$ 92,80 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 23.486,07 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos); o Lote nº 04 com o valor unitário do item nº 69 – R$ 677,25; 70 – R$ 52,00; 71 – R$ 683,00; 72 – R$ 388,00; 73 – R$ 527,80; 74 – R$ 111,20; 75 – R$ 131,50; 76 – R$ 474,00; 77 – R$ 280,00; 78 – R$ 391,00; 79 – R$ 54,75; 80 – R$ 531,00; 81 – R$ 490,40; 82 – R$ 71,45; 83 – R$ 161,95; 84 – R$ 87,00; 85 – R$ 1.603,10 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 48.167,55 (quarenta e oito mil cento e sessenta e sete reais cinqüenta e cinco centavos); o Lote nº 05 com o valor unitário do item nº 86 – R$ 8,95; 87 – R$ 17,95; 88 – R$ 8,50; 89 – R$ 67,90; 90 – R$ 48,75; 91 – R$ 36,75; 92 – R$ 27,40; 93 – R$ 52,90; 94 – R$ 51,00; 95 – R$ 55,00; 96 – R$ 82,00; 97 – R$ 13,50; 98 – R$ 97,25; 99 – R$ 94,80; 100 – R$ 78,25; 101 – R$ 58,00; 102 – R$ 51,90; 103 – R$ 50,75; 104 – R$ 24,00; 105 – R$ 71,05; 106 – R$ 84,35; 107 – R$ 28,00 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 152.410,17 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e dez reais dezessete centavos); o Lote nº 06 com o valor unitário do item nº 108 – R$ 180,00; 109 – R$ 90,00; 110 – R$ 70,00; 111 – R$ 1.158,90; 112 – R$ 516,65; 113 – R$ 39,00; 114 – R$ 107,15; 115 – R$ 35,00; 116 – R$ 38,00; 117 – R$ 65,00; 118 – R$ 41,10; 119 – R$ 66,00; 120 – R$ 45,00; 121 – R$ 61,45; 122 – R$ 63,95; 123 – R$ 120,00; 124 – R$ 71,00; 125 – R$ 26,00; 126 – R$ 5,00; 127 – R$ 4,50; 128 – R$ 3,25; 129 – R$ 70,00; 130 – R$ 71,00; 131 – R$ 72,00; 132 – R$ 95,00; 133 – R$ 78,95 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 15.854,40 (quinze mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos); o Lote nº 07 com o valor unitário do item nº 134 – R$ 190,00; 135 – R$ 296,00; 136 – R$ 333,82; 137 – R$ 230,00 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 123.769,90 (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); o Lote nº 08 com o valor unitário do item nº 138 – R$ 603,30; 139 – R$ 1.192,20; 140 – R$ 314,24; 141 – R$ 382,98; 142 – R$ 50,35; 143 – R$ 45,17; 144 – R$ 34,37; 145 – R$ 41,65; 146 – R$ 88,38; 147 – R$ 274,96; 148 – R$ 382,98; 149 – R$ 179,55; 150 – R$ 314,24; 151 – R$ 240,80 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 40.320,80 (quarenta mil trezentos e vinte mil e oitenta centavos); o Lote nº 09 com o valor unitário do item nº 152 – R$ 378,25; 153 – R$ 377,59 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 11.337,60 (trezentos e trinta e sete mil e sessenta centavos); o Lote nº 10 com o valor unitário do item nº 154 – R$ 58,60, 155 – R$ 64,82; 156 – R$ 57,31; 157 – R$ 145,65; 158 – R$ 29,68; 159 – R$ 29,78; 160 – R$ 54,90; 161 – R$ 83,60; 162 – R$ 74,55; 163 – R$ 78,70; 164 – R$ 78,65; 165 – R$ 107,30; 166 – R$ 101,80; 167 – R$ 76,73; 168 – R$ 99,40; 169 – R$ 78,12; 170 – R$ 69,00; 171 – R$ 77,70 – Cota Reservada, perfazendo o valor Global R$ 4.095,05 (quatro mil noventa e cinco reais e cinco centavos); o Lote nº 11 com o valor unitário do item nº 172 – R$ 45,93; 173 – R$ 47,60; 174 – R$ 45,93; 175 – R$ 45,93; 176 – R$ 79,33; 177 – R$ 23,38; 178 – R$ 24,22; 179 – R$ 25,05; 180 – R$ 734,80; 181 – R$ 292,25; 182 – R$ 180,36; 183 – R$ 25,05; 184 – R$ 32,57; 185 – R$ 3,34; 186 – R$ 308,95; 187 – R$ 192,05; 188 – R$ 609,55; 189 – R$ 1.077,15; 190 – R$ 40,08; 191 – R$ 158,65; 192 – R$ 200,40; 193 – R$ 197,10; 194 – R$ 86,92; 195 – R$ 283,90; 196 – R$ 102,12; 197 – R$ 325,65; 198 – R$ 50,10; 199 – R$ 41,75; 200 – R$ 15,03; 201 – R$ 32,57; 202 – R$ 106,20 – Cota Reservada, perfazendo o valor Global R$ 14.252,87 (quatorze mil duzentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e sete centavos); o Lote nº 12 com o valor unitário do item nº 203 – R$ 39,74; 204 – R$ 86,85; 205 – R$ 79,20; 206 – R$ 29,92; 207 – R$ 88,05; 208 – R$ 85,90; 209 – R$ 31,88; 210 – R$ 29,95; 211 – R$ 27,89; 212 – R$ 95,10; 213 – R$

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

88,67; 214 – R$ 124,55; 215 – R$ 118,52; 216 – R$ 77,69; 217 – R$ 392,78; 218 – R$ 35,55; 219 – R$ 44,12; 220 – R$ 88,80; 221 – R$ 92,80 – Cota Reservada, perfazendo o valor Global R$ 6.182,58 (seis mil cento e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos); o Lote nº 13 com o valor unitário do item nº 222 – R$ 677,25; 223 – R$ 52,00; 224 – R$ 683,00; 225 – R$ 388,00; 226 – R$ 527,80; 227 – R$ 111,20; 228 – R$ 131,50; 229 – R$ 474,00; 230 – R$ 280,00; 231 – R$ 60,00; 232 – R$ 531,00; 233 – R$ 490,40; 234 – R$ 71,45; 235 – R$ 161,95; 236 – R$ 87,00 – Cota Reservada, perfazendo o valor Global R$ 13.803,15 (treze mil oitocentos e três reais e quinze centavos); o Lote nº 14 com o valor unitário do item nº 237 – R$ 8,95; 238 – R$ 17,95; 239 – R$ 8,50; 240 – R$ 67,90; 241 – R$ 48,75; 242 – R$ 36,75; 243 – R$ 27,40; 244 – R$ 52,90; 245 – R$ 51,00; 246 – R$ 55,00; 247 – R$ 82,00; 248 – R$ 13,50; 249 – R$ 97,25; 250 – R$ 94,80; 251 – R$ 78,25; 252 – R$ 58,00; 253 – R$ 51,90; 254 – R$ 50,75; 255 – R$ 24,00; 256 – R$ 71,05; 257 – R$ 84,35; 258 – R$ 28,00 – Cota Reservada, perfazendo o valor Global R$ 50.553,55 (cinqüenta mil quinhentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos); o Lote nº 15 com o valor unitário do item nº 259 – R$ 70,00; 260 – R$ 107,15; 261 – R$ 35,00; 262 – R$ 38,00; 263 – R$ 65,00; 264 – R$ 41,10; 265 – R$ 66,00; 266 – R$ 45,00; 267 – R$ 61,45; 268 – R$ 120,00; 269 – R$ 71,00; 270 – R$ 26,00; 271 – R$ 5,00; 272 – R$ 4,50; 273 – R$ 3,25; 274 – R$ 70,00; 275 – R$ 71,00; 276 – R$ 72,00; 277 – R$ 95,00; 278 – R$ 78,95 – Cota Reservada, perfazendo o valor Global R 2.825,60 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); o Lote nº 16 com o valor unitário do item nº 279 – R$ 190,00; 280 – R$ 296,00; 281 – R$ 333,82; 282 – R$ 230,00 – Cota Reservada, perfazendo o valor Global R$ 41.059,30 (quarenta e um mil cinqüenta e nove reais e trinta centavos); o Lote nº 17 com o valor unitário do item nº 283 – R$ 603,30; 284 – R$ 1.192,20; 285 – R$ 314,24; 286 – R$ 382,98; 287 – R$ 50,35; 288 – R$ 45,17; 289 – R$ 34,37; 290 – R$ 41,65; 291 – R$ 88,38; 292 – R$ 274,96; 293 – R$ 179,55; 294 – R$ 314,24; 295 – R$ 240,80 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 11.252,21 (onze mil duzentos e cinqüenta e dois reais e vinte e um centavos); o Lote nº 18 com o valor unitário do item nº 296 – R$ 378,25; 297 – R$ 377,59 – Cota Principal, perfazendo o valor Global R$ 3.779,20 (três mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos). A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em 16/08/2021.

Aviso de Edital

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 118/2021, Pregão Presencial nº 023/2021 - objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM DIVERSAS ÁRES DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com as quantidades e Descritivo Técnico constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital, pelo período de 12 meses. Encerramento no dia 01/09/2021 as 09h: 30min; Abertura as 10h: 00min. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo ACESSO A INFORMAÇÃO - PORTAL LICITAÇÕES – Pregão Presencial, ou através do Portal de Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067 e e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br - Márcio Melo Gomes Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 074/2021 - Processo nº 071/2021 – Edital da Modalidade Convite nº 043/2021. Objeto: Contratação de mão de obra com fornecimento de todo material e equipamentos necessários para os serviços de implantação de iluminação em trecho da rua Santana. Empresa: HD Projetos elétricos execuções consultoria Eireli-ME, Valor Global R$ 87.606,77. Vigência 130 (cento e trinta) dias - Firmado em 30 de julho de 2021 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 073/2021 - Processo nº 014/2020 – Edital da Modalidade Convite nº 042/2020. Objeto: Execução de guias e sarjetas em diversos logradouros públicos. Empresa: Paulo Campello de Souza empreiteiro-ME - Valor Global R$ 314.576,00 Vigência 180(cento e oitenta)dias - Firmado em 30 de julho de 2021 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais | **Conselho Municipal do Idoso – CMI**

C.M.I.
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MONGAGUÁ

MONGAGUÁ PREFEITURA

Pauta da 2ª Reunião Ordinária

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.870/2000 e suas alterações, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais colaboradores, para a 1ª Reunião Ordinária, a ser realizada **online** na plataforma Zoom no link a seguir, na data de **19 de Agosto de 2021** (quinta feira) às **14h00min** em primeira chamada.

Aproveito a oportunidade para comunicar que, seguindo o Regimento Interno do CMI, o conselheiro que faltar 3 reuniões seguidas ou 5 reuniões intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato.

Link da reunião:
https://us04web.zoom.us/j/72554167812?pwd=Y0dGSm1QNVA5ZVRlU3dTNWlnbTIxUT09

ID da reunião: **725 5416 7812**

Senha de acesso: **conselho**

Assuntos pautados:

1. Parecer sobre a XII Conferência Municipal de Assistência Social;
2. Discussão de Casos;
3. Chamamento das Comissões;
4. Parecer sobre as próximas reuniões presenciais.

Mongaguá, 18 de Agosto de 2021.

Claudia Carlos Sartori
Presidente

Késseny Lavia Gomes
1ª Secretária

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Resolução**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Resolução nº 03 de 17 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá."

A mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá, em sessão realizada em 16 de agosto, aprovou e eu presidente Antonio Eduardo dos Santos promulgo a seguinte Resolução.

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I 7
DA CÂMARA MUNICIPAL 7
CAPÍTULO I 7
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 7
CAPÍTULO II 8
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO 8
TÍTULO II 9
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 9
CAPÍTULO I 9
DA MESA 9
Seção I 9
Da Composição 9
Seção II 9
Da eleição da mesa 9
Seção III 12

1

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Da competência da mesa 12
SEÇÃO IV 13
Do Presidente 13
SEÇÃO V 19
Da forma dos atos do Presidente 19
Das Atribuições Vice-Presidente; 20
SEÇÃO VI 20
Dos Secretários 20
SEÇÃO VII 21
Da substituição da mesa 21
SEÇÃO VIII 22
Da renúncia e destituição da mesa 22
CAPÍTULO II 24
DAS COMISSÕES 24
SEÇÃO I 24
Da classificação 24
SEÇÃO II 24
Da composição das comissões permanentes 24
SEÇÃO III 26
Das comissões permanentes 26
SEÇÃO IV 29
Das Subcomissões 29
SEÇÃO V 30
Das comissões temporárias 30
SEÇÃO VI 32
Da Representação Partidária 32
SEÇÃO VII 32
Da Escolha dos Integrantes 32
SEÇÃO VIII 33
Da Direção 33
SEÇÃO IX 35
Dos Impedimentos e das vagas 35
SEÇÃO X 35
Das Reuniões 35
SEÇÃO XI 36
Da Distribuição 36
SEÇÃO XII 37

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Da Vista 37
SEÇÃO XIII 37
Dos Pareceres 37
TÍTULO III 38
DOS VEREADORES 38
CAPÍTULO I 38
DO PLENÁRIO 38
SEÇÃO I Disposições gerais 38
SEÇÃO II 41
Dos Líderes 41
SEÇÃO III 42
Das Faltas e Licenças 42
SEÇÃO IV 44
Da Remuneração 44
TÍTULO IV 44
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 44
CAPÍTULO I 44
DA CLASSIFICAÇÃO 44
SEÇÃO I 45
Da Duração 45
CAPÍTULO II 46
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 46
SEÇÃO I 46
Da Divisão 46
CAPÍTULO III 46
DO EXPEDIENTE 46
CAPÍTULO IV 48
ORDEM DO DIA 48
SEÇÃO I 51
Do Uso da Palavra 51
SEÇÃO II 52
Da Suspensão 52
SEÇÃO III 52
Da Explicação Pessoal 52
CAPÍTULO V 53
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 53
CAPÍTULO VI 54

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

DAS SESSÕES SOLENES 54
CAPÍTULO VII 55
DAS SESSÕES SECRETAS 55
CAPÍTULO VIII 55
DAS ATAS 55
CAPÍTULO IX 56
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO 56
CAPÍTULO X 60
DOS PROJETOS 60
SEÇÃO I 62
Indicações e Requerimentos 62
SEÇÃO II 64
Substitutivos, Emendas e Subemendas 64
SEÇÃO III 65
Dos Recursos 65
SEÇÃO IV 66
Das Discussões 66
SEÇÃO V 66
Dos Apartes 66
SEÇÃO VI 67
Dos Prazos 67
CAPÍTULO XI 68
DAS DELIBERAÇÕES 68
SEÇÃO I 68
Das Votações 68
SEÇÃO II 68
Da Votação Prévia 68
SEÇÃO III 68
Do Voto em Branco 68
SEÇÃO IV 69
Da Obstrução 69
SEÇÃO V 69
Dos Processos de Votação 69
SEÇÃO VI Do Metodo de Votação 70
SEÇÃO VII Da Redação Final 70
SEÇÃO VIII 71
Da Preferência 71

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

SEÇÃO IX 71
Da Urgência 71
SEÇÃO X 72
Do Veto 72
SEÇÃO XI 72
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa 72
TÍTULO V 73
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 73
CAPÍTULO I 73
DO ORÇAMENTO 73
CAPÍTULO II 74
DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA 74
TÍTULO VI 74
DO REGIMENTO INTERNO 74
CAPÍTULO I 74
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO 74
SEÇÃO I 74
Das Questões de Ordem 74
CAPÍTULO II 75
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO 75
CAPITULO III 76
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADE MUNICIPAL 76
CAPÍTULO IV 76
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA 76
CAPÍTULO V 77
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO 77
SEÇÃO I 77
Da Extinção do Mandato 77
SEÇÃO II 78
Da cassação do mandato 78
TÍTULO VII 81
DA POLÍCIA INTERNA 81
TÍTULO VIII 81
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 81
TÍTULO IX 82
DO RECESSO 82
TÍTULO X 82

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

DOS CÓDIGOS 82
TÍTULO XII 82
DO REGIMENTO INTERNO 82
TÍTULOS XIII 83
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 83
TÍTULO XIV 83
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 83

PREÂMBULO

Ao Povo de Mongaguá, Cidade Princesa das Praias, Símbolo de LIBERDADE, amparado nos princípios democráticos da IGUALDADE, inspirado no ideal de a todos assegurar o bem estar, a justiça social e a FRATERNIDADE, sob a proteção de DEUS, faço saber que esta Câmara em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2021, aprovou e esta Presidência promulga o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Antonio Eduardo dos Santos
Presidente

Vereador Sergio Silvestre
Vice-Presidente

Vereador Diego Domingues
1º. Secretário

Vereador Marcelo Ramos
2º. Secretário

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - A Câmara Municipal é o orgão Legislativo do Município; compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na Avenida São Paulo, n° 3.324, no Municipio e Comarca de Mongaguá.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz de Direito da Comarca o endereço da sede da Câmara.

Artigo 2° - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1° - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (CR. art. 29, IX, e LOM., art. 11), respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2° - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreende:
a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. (C.R.art.31;C.E.art.150 e LOM.,art.12, 106 e 107);

§ 3° - A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, Secretários Municipais/Diretores, Mesa da Câmara e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.
§ 4° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Artigo 3º. - Seu funcionamento deverá obedecer os ditames da Constituição Federal, a Constituição Estadual do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica Municipal, Legislação Federal e Estadual, no que couber.

§ 1° - As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento (art. 1°, deste Regimento), considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, à exceção das sessões solenes ou comemorativas, os outras previstas neste Regimento.

§ 2º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por

deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir- se em outro edifício ou em ponto diverso na cidade de Mongaguá.

§ 3º- Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, sem prévia autorização da Presidência, sendo vedado para atos não oficiais.

Artigo 4° - A sessão legislativa anual, independentemente de convocação, desenvolve-se no período de 1° de fevereiro a 30 de junho e 1° de agosto a 5 de dezembro (LOM., art.13).

§ 1° - A primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em feriado.

§ 2° - Não haverá sessões ordinárias nos períodos de 01 de julho a 31 de julho e 6 de dezembro a 31 de janeiro, sendo considerados tais períodos como de recesso parlamentar.

Artigo 5° - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento (LOM., art. 13, § 2°).

CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 6º. - No primeiro dia do ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos vereadores, reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, ou local programado para posse dos eleitos, independente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

Artigo 7° - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1° de janeiro, às 17h horas, a Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, procedendo em seguida a:

§ 1º. Aberta a sessão, o vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convidará dois vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo em seguida a:

I - o recebimento das declarações de bens, a tomada do compromisso e a assinatura de posse dos Vereadores;

II -o recebimento das declarações de bens, a tomada de compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

III -a tomada de compromisso e assinatura de posse do Vice- Prefeito;
IV -a eleição da Mesa;

§ 2º. Recebidas as declarações de bens dos vereadores, o Presidente de pé, com todos os demais, proferirá, o seguinte compromisso: - **"PROMETO EXERCER COM**

DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO" e, o ato contínuo feito a chamada, cada vereador, também de pé, declarará: - **"ASSIM O PROMETO",** assinando então o livro de posse.

§ 3º. - O Presidente convidará o Prefeito para fazer entrega da declaração de bens, prestar o compromisso e assinar o livro de posse e em seguida, convidará o Vice-Prefeito a prestar compromisso e assinar o livro de posse.

Artigo 8º. - Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder, ou substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a mesa, onde, antes de empossar, lhe tomará o compromisso regimental, nos termos do § 2º., do artigo 7º, deste regimento.

§1º -Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente e Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 2° - No caso de a posse não se verificar na data ou forma previstas neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
b) se, decorridos 10 (dez) dias da data fixadas para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago (LOM. Art. 39, par. único).

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Da Composição

Artigo 9º - A Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos, será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Parágrafo Único - Após a eleição do 2º Secretário, será eleito o Suplente da Mesa.

Seção II
Da eleição da mesa

Artigo 10 - Logo após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1° - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

§2º – A votação será declarada em uma única vez para os seguintes cargos obedecendo-se a ordem:

I Presidente
II Vice Presidente
III 1º secretário
IV 2º secretário
V Suplente

Artigo 11. - Após a chamada regimental, por ordem do Presidente para a verificação do "quorum", proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, podendo o Presidente neste ato nomear 02 (dois) Secretários entre os Vereadores eleitos, de partidos diferentes, obedecendo a pluralidade da Casa, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e os preceitos a seguir elencados:

I - A votação será nominal e aberta, efetuada por cada Vereador individualmente e por ordem alfabética, mediante declaração de voto em tribuna devidamente instalada para esta finalidade.

II - Os Vereadores serão chamados para declaração de voto, devendo ser realizada a votação declarada em uma única vez para todos os cargos, obedecendo à ordem estabelecida no parágrafo 2º do artigo 10.

III – A votação ocorrerá em ambiente de respeito às tendências dos edis e em sessão pública e aberta.

Artigo 12. Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I - O registro dos votos será efetuado pelos secretários, em planilha que deverá ser assinada por toda a mesa.

II - Os Secretários farão os devidos assentamentos, passando a planilha de votação ao Presidente que proclamará em voz alta o resultado, ao final da votação.

III - Havendo empate entre os eleitos para cada cargo será empossado o Vereador mais votado dentre os eleitos, prevalecendo o empate, será empossado o Vereador com maior idade. (Resolução 002/2013)

IV - O mandato dos membros da Mesa e seus substitutos será de 02 (Dois) anos. O vereador eleito para um cargo automaticamente deixará de disputar as vagas restantes.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Artigo 13. O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer um para o mesmo cargo durante a legislatura.

Artigo 14 - Não sendo eleito desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva da Câmara Municipal, os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Provisória que terá competência restrita para proceder à eleição da mesma.

Artigo 15 - A eleição para renovação da Mesa e seus substitutos, será realizada no dia 01º de janeiro do segundo biênio da legislatura, em sessão especialmente designada para esse fim. (Resolução 006/2014)

I- A eleição prevista no "caput" desse artigo, será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Mongaguá, no horário das 17:00 horas, sendo presidida pelo Vereador com maior idade, independente do partido a que pertença, o qual escolherá dentre seus pares, dois Vereadores de partidos diferentes, para secretariá-lo;

II- A Votação ocorrerá nos termos previstos no artigo 11, incisos I, II e III assim como a apuração se dará nos termos constantes do artigo 12 e incisos deste Regimento Interno. (Resolução nº 008/2014)

Parágrafo Único - A Mesa eleita, em ato que deverá ser publicado dentro de 60 (sessenta) dias após sua constituição, fixará a competência de cada um de seus membros, respeitadas as atribuições já definidas por este Regimento Interno.

Artigo 16 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

§ 1º - Vago qualquer cargo da mesa, por renúncia, óbito, perda do mandato ou destituição, haverá nova eleição para completar o mandato e que deverá ser realizada na Ordem do Dia da Primeira sessão ordinária seguinte, ou através de convocação de sessão extraordinária para o mesmo fim.

§ 2º - Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:
I - Vice-Presidente;
II - 1º Secretário;
III - 2º Secretário;
IV - Suplente;
V - Vereador mais idoso.

§ 3º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Artigo 17 - O Presidente não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanente.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Seção III
Da competência da mesa

Artigo 18 - Compete à Mesa, além das atribuições da Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e, especialmente.

I -Na parte Legislativa:

a) convocar sessões extraordinárias;
b) propor privativamente à Câmara:
1. projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
2. projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
3. projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; licença para afastamento do cargo; autorizar ausentar-se nos termos da LOM e julgamento das contas do Prefeito
4. projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores.
5. Apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
d) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
e) conceder aos vereadores licença para tratamento de saúde ou de interesse particular.

II -Na parte Administrativa:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;
b) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
d) enviar ao Tribunal de Contas do Município, em até 60 dias, as contas do exercício anterior;
e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
f) regulamentar o processo de licitações, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município;
g) permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município, sem ônus

para os cofres públicos.

h) determinar abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e aplicação de penalidades.

i) Promulgar as leis, resoluções e decretos legislativos, após rejeitados os vetos.

j) Autorizar a abertura de licitação e julgá-la;

k) Assinar os atos administrativos;

§1º - Os atos administrativos terão validade quando assinados, no mínimo, pela maioria dos integrantes da Mesa.

§2º - As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subseqüente;
II - pela renúncia, apresentada por escrito;
III - pela destituição;
IV - pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

SEÇÃO IV
Do Presidente

Artigo 19 - O Presidente é o representante da Câmara em juízo e/ou fora dele, bem como quando essa tiver de se pronunciar coletivamente, e ainda o regulador de seus trabalhos diretamente ou por fiscais de sua ordem, tudo na conformidade deste regimento.

Artigo 20 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram de suas funções ou prerrogativas.

I - QUANTO ÀS REUNIÕES DA CÂMARA

a) Presidir as reuniões, abri-las, suspendê-las, prorrogá-las e encerrá-las, observando e fazendo observar as normas e as determinações deste regimento;

b) Fazer ler a ata, o expediente e as comunicações dirigidas à Câmara, pelo Secretário ou quem for designado para tais fatos;

c) Determinar de ofício ou a requerimento de vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) Declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia e à explicação pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) Conceder ou negar palavra aos vereadores;

g) Advertir ou interrogar orador ou o aparteante que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou qualquer de seus membros e, em geral aos chefes dos poderes públicos, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

h) Proceder de igual modo quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, cor, religião ou classe que configure crime contra a honra ou incitamento a prática de delito de qualquer natureza;

i) Advertir o orador ou o aparteante que deve retirar-se do plenário se perturbar a ordem;

j) Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo regimental a que tem direito;

l) Autorizar o Vereador a falar da bancada;

m) Decidir soberanamente as questões de ordem e as declarações;

n) Submeter à discussão e votação a matéria para esse fim destinada;

o) Anunciar o resultado da votação;

p) Fazer organizar sob sua responsabilidade e direção a Ordem do Dia da sessão seguinte;

q) Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar
r) Convocar reuniões extraordinárias e solenes, nos termos deste regimento;

II- QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

a) Proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;

c) Despachar requerimentos;

d) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições nos termos regimentais;

e) Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;

f) Recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração da atuação de fatos anteriores;

h) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

14

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

i) Fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões;

j) Votar nos seguintes casos:

1- Na eleição da Mesa;

2- Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3- Em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações públicas.

l) Incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, nos termos do artigo 166.

m) apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para às discutir.

III - QUANTO ÀS PUBLICAÇÕES

a) determinar a publicação de todos os atos da Câmara, da matéria de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
b) revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos antiregimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
c) determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados.
d) determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislatura;
e) determinar a inclusão do nome do proponente, bem como da sigla do partido a que pertença, todas as vezes em que a publicação faça referência a qualquer projeto de sua iniciativa.

IV - QUANTO À SUA COMPETÊNCIA GERAL

a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem em novas eleições, nos termos da Lei;

b) Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

c) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

casos previstos em lei;

e) Expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereadores;

f) Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da Lei;

g) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) Autorizar após aprovada pelo Plenário, a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário.

j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

l) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito.

m) justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado.

n) executar as deliberações do Plenário

o) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

p) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim

q) nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência:

r) autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

s) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

t) providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

u) despachar toda matéria do expediente;

v) dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

V - QUANTO À MESA

a) Convocá-la e presidir suas reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as decisões da Mesa.

VI - QUANTO ÀS COMISSÕES

a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação aos líderes ou Blocos Parlamentares;

b) Destituir membros da Comissão permanente em razão de faltas injustificadas, quando deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas;

c) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) Convidar o Relator ou membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) Convocar as comissões permanentes para a eleição dos respectivos Presidente, Relator e Membro;

f) Nomear os membros das Comissões Temporárias;

g) Criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;

h) Preencher por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

i) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária

VII - QUANTO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

b) Encaminhar processos às comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) Zelar pelos prazos legislativos e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) Dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;

e) Remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor de relatório apresentado pós Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

f) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 horas antes da sessão respectiva.

VIII - QUANTO AOS SERVIÇOS DA CÂMARA

a) Contratar, nomear, promover, comissionar, punir, remover, colocar em disponibilidade, demitir, readmitir e exonerar funcionários da Câmara Municipal, na forma

da Lei;

b) Conceder gratificações, férias, abono de faltas, licenças e aposentadoria aos funcionários da Câmara na forma da Lei;

c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) Apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;

e) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes.

IX - QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA

a) Conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré- fixados;

b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

e) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

f) agir judicialmente, em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

g) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;

h) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

i) designar datas para a realização de audiências publicas na Câmara em dias e horários previamente fixados, especialmente para as que sejam legalmente exigidas ou exigíveis e, se for o caso, estabelecer acordo de data com o Executivo.

X - QUANTO A POLÍCIA INTERNA

a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) Permitir que quaisquer cidadãos assistam às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhes é reservada desde que o/a cidadão/a:

1 - Apresente-se convenientemente trajado;
2 - Não porte armas;

3 – Não manifeste desrespeito ou excessivamente, em apoio ou desaprovação do que se passa no Plenário;

4 - Respeite os Vereadores;

5 - Atenda às determinações da Presidência;

6 - Não interpele os Vereadores.

c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

f) Na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.

g) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria administrativa (estes, quando em serviço);

h) Credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Artigo 21- Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Artigo 22 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

Artigo 23- Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único - A proibição contida no "caput" não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Artigo 24 - Será sempre computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente dos trabalhos.

Parágrafo único - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

SEÇÃO V
Da forma dos atos do Presidente

Artigo 25 -Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) Regulamentação dos serviços administrativos;

b) Nomeação dos membros das Comissões Temporárias;

c) Matérias de caráter financeiro;

d) Designação de substitutos nas Comissões;

e) Outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II Portaria nos seguintes casos:

a) Contratação, remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou ainda, quando se tratar de expedição de determinação aos servidores da Câmara;

b) Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Das Atribuições Vice-Presidente;

Artigo 26 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga, sempre auxiliando nos andamentos da sessão.

§ 1º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções até o encerramento da sessão;

§ 2º. Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a sessão;

§ 3º. Competirá ainda a Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado, investido na plenitude das respectivas funções;

§ 4º. Auxiliar sempre que convocado pelo Presidente, nos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como na direção das atividades legislativas e da polícia interna.

SEÇÃO VI
Dos Secretários

Artigo 27 - Compete ao 1º. Secretário.

I - Constatar a presença dos vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignada, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o

referido livro ao final de cada sessão;

II - Proceder a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

III - Ler a Ata e matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

IV - Redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinado-a juntamente com o Presidente e o 2º. Secretário.

V - Assinar, com o Presidente e o 2º Secretário todos os atos de responsabilidade da mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VI - Redigir e transcrever atas das sessões e efetuar as transcrições necessárias;

VII - Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VIII - Fazer a inscrição dos membros;

IX - Secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

X - Substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário e auxiliá–lo no desempenho de suas funções;
II - Assinar todos os documentos expedidos pela Mesa.

SEÇÃO VII
Da substituição da mesa

Artigo 28 - Em suas faltas ao impedimento o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente para a substituição há o 1º Secretário e para substituir o 1º Secretário há o 2º Secretário e para substituí–los há o Suplente, assim sucessivamente.

§ 2º - Na falta ou impedimento de outro membro da Mesa, o Presidente convidará qualquer vereador para a função do ausente.

Artigo 29 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, um secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Artigo 30 - Mesa composta na forma desde artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

Artigo 31 - Quando das substituições por faltas ou impedimentos dos membros da Mesa, o eventual substituto exercerá as funções investido na plenitude do cargo que substitui.

SEÇÃO VIII
Da renúncia e destituição da mesa

Artigo 32- A renúncia do Vereador do cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos regimentais.

Artigo 33 - É possível a destituição de qualquer membro da Mesa quando exorbite suas atribuições, faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.

§ 2º - O membro da Mesa que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante comunicação pelo Presidente ao Plenário.

Artigo 34 -O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente por 2/3 dos membros da Câmara e lida em plenário em qualquer fase de sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre irregularidades imputadas.

§ 1º -Oferecida a representação, a mesma será transformada em projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação e será submetida à votação no Plenário na sessão subsequente;

§ 2º -Se aprovada por 2/3 dos membros da Câmara, serão sorteados 03 (três) vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.;

§ 3º -Da Comissão não poderá fazer parte o denunciante;

§4 Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§6 O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§7º - Após a instrução do processo a Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para emitir e dar à publicação o parecer a que

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

alude o parágrafo 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados mediante o voto de 2/3 de seus membros.

Artigo 35- O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, não se concluir nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Artigo 36 - O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:
I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.
§ 2º - O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista no artigo anterior, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 37 - A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.
§ 1º - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

§2º - Concluindo-se pela destituição imediatamente será feita nova eleição.

Artigo 38- O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação

Artigo 39- Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.
Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
Da classificação

Artigo 40 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Artigo 41 - As Comissões da Câmara serão:

I -Permanentes, as que subsistem através das legislaturas e são de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II -Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração, assim se classificando:

a) -Comissões Especiais de Inquérito.

b) -Comissões Processantes.

c) -Comissões de Representações.

SEÇÃO II
Da composição das comissões permanentes

Artigo 42 - A Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes, na Primeira Sessão Ordinária de cada legislatura.

Artigo 43 - As Comissões Permanentes, todas com 03 (três) membros, com atribuições especificas além daquelas gerais previstos na Lei Orgânica do Município, têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de resolução ou decretos legislativos atinentes a sua especialidade.

Artigo 44 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de Vereadores de cada partido, exceto os citados no artigo 12, pelo número de Comissões, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada bancada terá nas Comissões.

§ 1º - As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º - Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem

representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida no artigo 75.

§ 3º - Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária, incluindo-se os impedidos citados no artigo 17.

§ 4º - Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.

§ 5º - Havendo concordância entre lideranças, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

Artigo 45- Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§ 1º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 2º - Os Suplentes de Vereador não poderão ser eleitos e nem assumir a presidência e vice-presidência das Comissões.

§ 3º - Todo Vereador deverá fazer parte de uma Comissão Permanente como membro efetivo e de outra como membro substituto, ainda que sem legenda partidária, observados os impedimentos do artigo 17.

Artigo 46- O Presidente da Câmara fará publicar na Imprensa Oficial, para a 1ª sessão ordinária da sessão legislativa, a representação numérica dos partidos nas Comissões, tendo as lideranças o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a indicação dos membros que, como titulares e substitutos, irão integrar cada Comissão.

Parágrafo único - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

Artigo 47- Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão será por sorteio.

§ 2º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação, na Imprensa Oficial, a composição nominal de cada Comissão, com a designação dos locais, dias e horários das reuniões.

§ 3º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem alterações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subseqüente.

Artigo 48- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§ 1º - No processo de destituição de membro da comissão observá-se-á o procedimento previsto na seção VIII deste regimento;

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, nos termos do inciso IV, alínea “m” do artigo 20, desde que deferido o pedido de justificação.

§ 3º - O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Artigo 49- No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.
Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO III
Das comissões permanentes

Artigo 50– As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Artigo 51 - As Comissões Permanentes são divididas em razão da matéria de sua competência, sendo:

1 -De Justiça e Redação;
2 -De Finanças e Orçamentos;
3 -De Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
4 -De Educação, Saúde, Assistência Social; e Turismo.
5 - De Metropolização.
6 - Do Meio Ambiente

Artigo 52 - São competências gerais das comissões permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
V - realizar audiências públicas;
VI - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que necessário;
X - discutir e votar projetos de lei que exigir maioria simples, dispensada a competência do Plenário, salvo com recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
XII - acompanhar,junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
XIII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XIV - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
XVI - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão.

Artigo 53 É da competência específica:

I- Da Comissão de Justiça e Redação:

a) - manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

b) - Apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por este regimento interno, ou então quando se trata de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal;

c) - Incumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

II- Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) - Opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do município, ou acarretem responsabilidades para o erário público;

b) - Opinar sobre a proposta Orçamentária do Município sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas; e ainda sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores;

c) - Elaborar a redação final do projeto da Lei Orçamentária; do projeto de Decreto Legislativo sobre os subsídios do Prefeito e sua verba de representação e do Vice-Prefeito; e ainda projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores;

d) - Opinar sobre as proposições relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e cientifico aplicada à industria e ao comércio de produtos; sobre as proposições que digam respeito `a industria e ao comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município, sobre as proposições relativas a qualidade, quantidade, pesos e medidas e a fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município, sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

e) -Receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denuncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

f) - Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de irregularidades, crimes e contravenções que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores que cheguem ao seu conhecimento.

III - Da comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Sociais, opinar sobre:

a) - As proposições relativas ao cadastro territorial e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

b) - As proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedades do Município;

c) - As proposições relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais;

d) - As proposições relacionadas direta ou indiretamente com os transportes coletivos ou individuais, fretes e cargas, sinalização, bem assim como os meios de comunicação;

e) - As proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

f) - As proposições que se relacionam com pessoal fixo e variável de Prefeitura e da Câmara; as normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta;

IV- Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo, opinar sobre:

a) - As proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos;

b) - As proposições relacionadas com a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios e homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município;

c) - As proposições relativas a educação física escolar, ao esporte, recreação e lazer;

d) - As proposições relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal;

e) - As proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o

aperfeiçoamento do ensino;

f) - As proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa da merenda escolar junto ao estabelecimento da rede oficial de ensino no Município;

g) -As proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação de recursos naturais;

h) -As proposições relativas a higiene, a saúde pública e assistência Social; bem como as proposições atinentes a prestação de assistência médico-hospitalar pelo Município e de seus serviços de Pronto Socorro, aos seus servidores ou a população;

i) -As proposições que digam respeito as condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;

j) -As proposições relacionadas com a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

k) -As proposições pertinentes as relações de trabalho;

l) -As proposições relativas ao turismo;

V- Da Comissão de Metropolização:

a) -Acompanhar o intercâmbio com os Municípios que constituem a Baixada Santista, participando de reuniões específicas e apresentando parecer aos projetos relacionados à sua especialização.

VI - Da Compete à Comissão de Meio Ambiente:

a) – As proposições relativas ao meio ambiente em geral, bem como preservação do meio ambiente, controle da poluição ambiental, alterações de zoneamento urbano, instalação de novas indústrias e a ampliação das existentes.

b) A comissão do meio ambiente, quando convidada, poderá atuar juntamente com o conselho municipal de defesa do meio ambiente (CONDEMA) apresentando sugestões sobre qualquer assunto relativo à sua competência.

Parágrafo ùnico - As comissões poderão utilizar serviços profissionais de terceiros para pareceres e orientações técnicas.

SEÇÃO IV
Das Subcomissões

Artigo 54 - As Comissões Permanentes poderão constituir, dentre seus próprios componentes, sem poder decisório:

a) Subcomissões Permanentes, mediante proposta da maioria de seus membros, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

b) Subcomissões Temporárias, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§ 1º - O plenário da Comissão Permanente fixará o número de membros das Subcomissões, designando-os nominalmente.

§ 2º - No funcionamento das Subcomissões serão aplicadas, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Artigo 55 - A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Temporária concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do plenário da respectiva Comissão.

SEÇÃO V
Das comissões temporárias

Artigo 56 - As comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais ou de representação, extinguindo-se quando findar o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 57- As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito - CEI;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões Processantes.

Artigo 58 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1° - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas na propositura que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 2° - As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 3° - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4° - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, fixado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 5° - O primeiro signatário do requerimento que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial.

§ 6° - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, encaminhando-o ao Presidente, que o incluirá na Ordem do Dia para apreciação

do Plenário.

§ 7° - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Presidente, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8° - Quando o resultado do trabalho se consubstanciar numa proposição, fica dispensada a inclusão do parecer na Ordem do Dia.

§ 9° - Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 10 (dez) dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo dilatação do prazo de funcionamento requerido ao Presidente da Câmara, e por este deferido.

Artigo 59 - As Comissões Especiais de Inquérito (CEI), constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a apuração de fato certo e determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1° - O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2° - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara indicará:

I – o número de membros da CEI;

II- o prazo de duração;

III – o objeto da apuração.

§3º - A eleição do Presidente e do Relator será realizada na primeira reunião de trabalho da CEI.

§4° - O relatório final da CEI será enchaminhado aos órgões competentes para adoção das medidas que recomendar e ao Ministério Público.

Artigo 60- As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas na forma do artigo anterior, para a apuração dos fatos, poderão recorrer aos meios de investigação colocados à sua disposição, conforme previstos em lei.

Parágrafo ùnico - Se a Comissão Especial de Inquérito não se instalar dentro de 10 (dez) dias úteis após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo dilatação do prazo de funcionamento requerido ao Presidente da Câmara, e por este deferido.

Artigo 61- As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1 ° - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 2° - A Comissão de Representação, constituída a requerimento de Vereador, será

sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Artigo 62 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apuração de infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Artigo 63- Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os previstos expressamente, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

SEÇÃO VI
Da Representação Partidária

Artigo 64 -Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo Único - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

SEÇÃO VII
Da Escolha dos Integrantes

Artigo 65 -Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos por seus pares em reunião aberta da qual será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes, realizada em seguida à eleição da Mesa, seguindo a ordem cronológica anotada ao final do caput do artigo 43, devendo, sempre que possível ser respeitada a proporcionalidade da representação partidária.

I- A votação será feita de forma isolada, por vaga de cada Comissão, sendo que cada Vereador terá direito a um voto por vaga em disputa;

II- O Mais votado será escolhido, passando a eleição dos demais, até completar a composição da Comissão, momento em que passará a escolha dos Membros da Comissão Subsequente;

III- Caso a escolha do mais votado implique em descumprimento da proporcionalidade da representação partidária, será escolhido aquele que faça cumprir a regra, pela ordem de votação;

IV- A votação poderá ser repetida até atender, a critério do Presidente da Câmara, a proporcionalidade possível.(Resolução 007/2014).

§ 1º -Os Membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos pelos eleitos para a legislatura seguinte;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

§ 2º -O suplente investido na vereança não ocupará, necessariamente o lugar do substituído nas Comissões;

§ 3º - O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, 3 (três) Comissões Permanentes;

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de 02 (dois) anos;

§ 5º - Os membros das Comissões Temporárias serão escolhidos por meio de sorteio, sempre sob a presidência do autor da propositura que será considerado membro nato.

SEÇÃO VIII
Da Direção

Artigo 66 - As comissões Permanentes, dentro dos 05 (cinco) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu Presidente.

Parágrafo Único -Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos as comissões.

Artigo 67 -O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais votado dentre os vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para a escolha de seu sucessor, que completará o mandato daquele.

Artigo 68 -Ao Presidente da Comissão compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;

VI - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;

VII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;

VIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;

IX - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

X - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposituras com prazo fatal para apreciação;

XI - assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras Comissões;

XV - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XVI - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XVII - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões;

XVIII - designar os membros de Subcomissão;

XIX - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

XX - providenciar a publicação da pauta das reuniões, dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 69 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, na forma prevista no artigo 97;

II - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

III redigir as atas das reuniões secretas da Comissão.

Parágrafo único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Artigo 70 - Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a presidência da reunião.

Artigo 71- Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto no artigo 47 e seu § 1º, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 72 -O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser Relator

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

da matéria.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos e das vagas

Artigo 73 - Sempre que membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual.

Artigo 74 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão com a renúncia ou a perda do lugar ou perda do mandato de qualquer membro.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será no ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada por escrito ao Presidente da Câmara.

§2º No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.
§3º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO X
Das Reuniões

Artigo 75 -As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.
§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Artigo 76- As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.
§1º - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.
§ 2º -Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre a perda de mandato;

Artigo 77- Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador

Artigo 78 -As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia, a qual,

porém, poderá ser suspensa para reunião de emergência das Comissões em razão de assunto relevante, a critério do Presidente da Câmara, ocasião em que serão afastados todos os formalismos e prerrogativas das Comissões, que deverão emitir o respectivo parecer no prazo fixado pelo Presidente da Câmara, a fim de que o assunto ainda possa ser apreciado na seqüência da mesma sessão.

Artigo 79 -As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 80 - O voto dos vereadores nas Comissões será público.

Parágrafo Único -As Comissões deliberarão por maioria simples, cabendo voto de qualidade por parte do Presidente, em caso de empate.

Artigo 81 -A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-las em proposições autônomas.

Artigo 82- Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.
Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO XI
Da Distribuição

Artigo 83 -A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Qualquer projeto apresentado à Câmara, obrigatoriamente receberá parecer da Comissão de Justiça e Redação, para discussão e votação, determinando o Presidente quais outras serão ouvidas;

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação;

§ 3º - Se o processo for rejeitado por duas das Comissões em que for ouvido, o mesmo será arquivado sem ir a Plenário;
§ 4º - Quando a matéria depender de pareceres de Comissões, inclusive a Comissão de finanças e Orçamento, esta será ouvida em ultimo lugar, podendo ser emitido parecer em conjunto;

§ 5º -Em caso de parecer conjunto das Comissões, a presidência será exercida pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

SEÇÃO XII
Da Vista

Artigo 84 -O pedido de vista ou adiamento de qualquer proposição poderá ser requerido verbalmente pelo vereador e deliberado pelo Plenário, sem discussão.

Parágrafo Único -O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

SEÇÃO XIII
Dos Pareceres

Artigo 85 -Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo único -O parecer deve obrigatoriamente ser escrito e constará de três partes:

I -Relatório em que se fará exposição resumida da matéria em exame, sendo dispensados em caso de emendas ou subemendas;

II -Voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecer emendas;

III -Decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

Artigo 86 -As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste regimento:

Parágrafo Único -Caso as Comissões não procederem os pareceres nos prazos abaixo, ficam os membros ausentes automaticamente destituídos do cargo, procedendo- se nova eleição para os cargos vagos.

I -Imediato para as matérias em regime de Urgência Especial;

II -05 (cinco) dias para as matérias em regime de Prioridade;

III -10 (dez) dias, para as matérias em regime de tramitação Ordinária;

Artigo 87- Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, no máximo durante 5 (cinco) minutos, permitida a cessão de tempo.
§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
§ 3º - O parecer deverá ser publicado em até 3 (três) dias úteis após sua deliberação.

Artigo 88- Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:
I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições"

ou "pelas conclusões";
II- contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Artigo 89 - Apresentado o parecer pelo Relator, ou, a sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º -Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presente;

§ 2º -O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 90- Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:
I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
II- "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá "voto vencido".
§ 2º - O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.
§ 3º - Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 48 (quarenta e oito) horas, o voto vencedor.

Artigo 91 - Concluído o parecer pela rejeição da proposição em razão de inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabe recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação feita pela Mesa.

Artigo 92 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo anterior.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

SEÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 93 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores no exercício de suas atribuições na sede do Poder Legislativo.

§ 1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria especial;
IV - maioria qualificada.
§ 2º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.
§ 3º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.
§ 4º - A maioria especial é a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.
§ 5º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 6º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 94 - O Plenário deliberará :
I - por maioria absoluta sobre:
a) matéria tributária;
b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
c) Estatuto dos Servidores Municipais;
d) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
e) concessão de serviço público;
f) concessão de direito real de uso;
g) alienação de bens imóveis;
h) autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
i) lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
j) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
k) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
l) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;
m) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
n) rejeição de veto;
o) Regimento Interno da Câmara Municipal;
p) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
q) isenções de impostos municipais;
r) todo e qualquer tipo de anistia;
s) aprovação de Conselheiros do Tribunal de Contas do Município.

II - por maioria especial sobre:
a) zoneamento urbano;
b) Plano Diretor.

III - por maioria qualificada sobre:
a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município;
b) destituição dos membros da Mesa;
c) emendas à Lei Orgânica;
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Artigo 95 -O Vereador deverá participar das discussões e manifestar-se sobre qualquer assunto de forma elegante, respeitando seus companheiros e usando o tratamento de Senhor ou Excelência.

§ 1º Se qualquer vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá dos fatos e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

1 -Advertência Pessoal;

2 -Advertência em Plenário;

3 -Cassação da Palavra;

4 -Determinação para retirar-se do Plenário;

5 -Realização de reunião secreta para discutir atitudes do vereador.

§ 2º - Comprovado o fato e sua gravidade, a Mesa, em reunião secreta especialmente convocada, deliberará a respeito e encaminhará à Comissão Permanente de Ética, Decoro e Corregedoria Parlamentar, para acatar ou não e enviar para Deliberação em Plenário.

Artigo 96 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador, por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo Único - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

Artigo 97 --A presidência da Câmara deverá tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores quando no exercício do mandato.

Artigo 98 - São atribuições do Plenário:

I - eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - fixar, para viger na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;
VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias

consecutivos;
VIII- convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
IX- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
X- autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;
XI- tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa e do Tribunal de Contas do Município;
XII- zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
XIII- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
XIV- legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
XV- legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
XVI- votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
XVII- deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
XVIII- autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
XIV- autorizar a concessão de serviços públicos;
XX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XXI- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
XXII- autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
XXIII- autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XXIV- criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
XXV- aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
XXVI - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
XXVII- criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
XXVIII- autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XXIX- delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
XXX- aprovar o Código de Obras e Edificações;
XXXI - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
XXXII - exercer outras atribuições regimentais e legais.

SEÇÃO II
Dos Líderes

Artigo 99 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º - A Bancada partidária deverá indicar à Mesa, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes;

§ 2º - Enquanto não é indicado o líder, o vereador mais votado responde pelo comando da representação partidária;

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

§ 6º - Cada Líder, que contará com infra-estrutura humana e material suficiente ao exercício de suas funções, poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um para cada 3 (três) Vereadores que constituam sua representação, facultada a designação de um deles como primeiro Vice-Líder.

Artigo 100 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1° - A juízo da Presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2° - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

Artigo 101 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Artigo 102 - Serão da competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:
I - Indicação de substitutos para membros efetivos de Comissões Permanentes ou Especiais, nos casos de faltas, impedimentos ou ausências;
II - Usar da palavra preferencialmente, para encaminhar votação;
III - Usar da palavra no início da votação, para declarar questão aberta ou não;
IV - Usar da palavra nas reuniões das Comissões Permanentes para defender projetos de seus liderados.

SEÇÃO III
Das Faltas e Licenças

Artigo 103 -O vereador somente poderá obter licença:

I - Para desempenhar missão de interesse público, em caráter

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

transitório;

II - Por doença, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias;

III - Por licença-gestante ou paternidade, iniciando-se, no primeiro caso:

a) - 20 dias antes da data prevista para o parto;

b) - Em época anterior, a critério médico, terminando, em qualquer caso, pelo decurso de 100 dias após o parto.

IV - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

a) - Nesse caso, não poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença.

§ 1º. -A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, salvo a do inciso I que dependerá de deliberação do Plenário;

§ 2º. -O requerimento de licença, dirigido ao Presidente da Câmara, será lido na primeira sessão após o seu recebimento, com os respectivos despachos, exceto quando for caso de deliberação do Plenário (§ 1º).
§3º As licenças para tratamento de saúde e gestante só serão deferidas se instruídas com atestado médico ou documentos comprobatórios hábeis.

§4º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico

§ 5º Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do caput.

Artigo 104 – Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

§ 1º Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no caput e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Nas substituições de titulares licenciados será observado à ordem de suplência.

§ 3º Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias,

salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 105 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
Da Remuneração

Artigo 106 - À Mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a viger na legislatura subseqüente.

Parágrafo único – O subsídio mensal será pago em parcela única.

Artigo 107 -A Mesa formulará, até o final do mês de Setembro, (da última legislatura) projeto de decreto legislativo fixando o subsídio e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, e, através de projeto de resolução a remuneração dos vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara.

Artigo 108 – A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/20 (um vinte avos), quando ocorrer falta injustificada, na forma deste Regimento.

§1º Não perderá sua remuneração o vereador licenciado nas forma previstas neste regimento, bem como aquele que na sessão ordinária imediata, ou até o final do mês em que ocorreu a falta, apresentar atestado médico ou documento hábil, justificando a impossibilidade de comparecimento na sessão.

§ 2º -No caso de licença para tratar de interesse particular, o licenciado não terá direito a nenhuma remuneração.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 109 - As reuniões serão:

I - Ordinárias;

II – Extraordinárias presenciais e/ou virtuais;

III - Solenes;

IV - Secretas.

§ 1º. - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano;

§ 2º. -Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso;

§ 3º. -Sessão solene é a convocada pelo Presidente para comemorações ou homenagens especiais;

§ 4º. -Sessão Secreta é a convocada excepcionalmente por deliberação tomada, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara, através de requerimento escrito ou verbal.

§ 5º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante

SEÇÃO I
Da Duração

Artigo 110 -As sessões da Câmara terão a duração máxima de 2 (duas) horas para o Expediente ordinário, com pausa de 15 minutos, para mais 1 hora e 30 minutos de ordem do dia, podendo esta última ser prorrogada por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador e aprovado em plenário.

§ 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º. Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o necessário "quorum", não haverá sessão.

§3º Durante as sessões, além dos funcionários convocados, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 4º. -A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto da Tribuna de Honra, autoridades públicas federais, estaduais e municipais e personalidades homenageadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I
Da Divisão

Artigo 111 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizadas ás segundas-feiras, com inicio às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal.

Artigo 112 -As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

I -Expediente;

II -Ordem do Dia.

CAPÍTULO III
DO EXPEDIENTE

Artigo 113 -O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara feita pelo primeiro secretário através de chamada nominal, proferindo as seguintes palavras: "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS".**

§ 1º. - Se não houver número aguardará, no máximo 15 minutos; se persistir a falta de "quorum" o Presidente determinará o encerramento da sessão.

§ 2º. - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Artigo 114 -O expediente terá a duração improrrogável de 02 horas a partir do início da sessão. E se destina aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores, além do uso da palavra.

§1º – O vereador terá 15 minutos para leitura de suas proposituras, conforme chamada em ordem alfabética e em sistema de rodizio, sendo obrigatória a leitura de proposituras encaminhadas à votação, e podendo declinar caso não queria fazer do uso da palavra.

I - Em cada sessão, cada Vereador poderá apresentar no máximo 2 (dois) Requerimentos e 01 (uma) Moção, sendo livre a apresentação das demais proposituras previstas neste regimento.

II - Afim de que sejam lidos no expediente, as proposituras, assim como outros papéis, deverão ser entregues na Secretaria até 04 (quatro) dias úteis antes da instalação da sessão;

III - Todos os protocolos serão submetidos à verificação da Coordenadoria da Secretaria Legislativa, sendo que constatada repetição de matérias/assuntos de proposituras e demais papéis, prevalecerá em todos os casos, aquele protocolado em horário antecedente aos demais, podendo os subsequentes serem substituídos por novos protocolos no período de até 02 (dois) dias úteis antes da instalação da sessão;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

IV – As matérias protocoladas na semana, independente da ordem de entrada, serão lidas dentro dos 15 minutos do vereador, que terá a palavra por ordem alfabética em sistema de rodízio. Não sendo possível a leitura de todas as proposituras dos senhores vereadores na semana, na Sessão subsequente começará as leituras das proposituras, seguindo a ordem alfabética a partir do último que se apresentou.

§2º - O vereador poderá dentre seu tempo limite, discursar em favor às matérias pautadas, justificativas de votos e conceder ou não "apartes" aos seus pares se requeridos, conforme Artigo 182, deste Regimento.

§3º - O vereador que protocolou matéria, não sujeita a discussão e votação em plenário, e o qual declinou ao uso da palavra, terá suas proposituras encaminhadas conforme protocolo. Caso seja matéria pertinente a aprovação em plenário e o vereador decline, está será automaticamente apresentada na Sessão subsequente, após a chamada de todos os vereadores, se restarem matérias remanescentes.

§4º - Os Requerimentos submetidos à apreciação do Plenário, serão discutidos e votados, podendo o Vereador que o desejar fazer uso da palavra por 2 minutos, afim de comentar a propositura em debate, os quais não serão descontados do tempo do autor da propositura. (Resolução 002/2013)

Artigo 115 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

1 – Expedinte recebido do Prefeito;
2 – Expediente recebido de Diversos;
3 - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1° - Esta ordem somente será preterida quando houver pedido de licença de vereador, que sempre téra preferência para que se possa recompor imediantamente o numero de vereadores da Casa;

§ 2º. - Na leitura das proposições dos Vereadores, obedecerá à seguinte ordem:

I -Projetos de Lei;
II -Projetos de Decreto Legislativo;
III -Projeto de Resolução;
IV -Requerimentos;
V -Moções;
VI -Indicações;
VII -Recursos.

§ 3º. - As proposições mencionadas nos itens I, II e III serão encaminhadas às respectivas Comissões, e as demais serão discutidas e votadas, tão logo sejam lidas em plenário.

Artigo 116 - Os requerimentos, projetos de resolução,moções e recursos serão lidos e votados em Plenário. As indicações serão apenas encaminhadas ao Executivo.

Parágrafo Único - Tão logo sejam lidos as proposituras do Vereador (na hora do expediente), o Presidente colocará em votação seguindo a ordem:

a) - Requerimentos;

b) - Moções.

Artigo 117 -Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da Tribuna pelos senhores vereadores.

Artigo 118 - Para usar a Tribuna neste período, o vereador deverá inscrever-se em livro próprio, antes do término da leitura e discussão das proposições, não sendo permitido inscrever-se após este prazo. O Vereador poderá falar sobre qualquer tema e concederá apartes, a quem e se apenas o desejar.

CAPÍTULO IV
ORDEM DO DIA

Artigo 119 - Findo o expediente, por ter se esgotado o seu prazo, ou ainda por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º. - Efetuada a chamada Regimental, se não houver "quorum" para deliberação, o Presidente determinará o encerramento da mesma.

§ 2º. - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - vetos;
II- contas;
III - projetos do Executivo em regime de urgência, nos termos do artigo 166;
IV - parecer de redação final ou de reabertura de discussão;
V - segunda discussão;
VI - primeira discussão;
VII - discussão única:
a) de projetos;
b) de pareceres;
c) de recursos.

§ 1º - Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:
I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de lei;
III - projetos de resolução;
IV - projetos de decreto legislativo.

§ 2º - Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

I- votação adiada;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

II- votação;
III- continuação de discussão;
IV - discussão adiada.

§ 3º - As pautas das sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que contem com pareceres das Comissões Permanentes

§ 4º - Será publicada, mensalmente, a relação dos projetos e matérias em condições de pauta e que poderão ser incluídos na Ordem do Dia.

Artigo 120 - A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:
I - para comunicação de licença de Vereador;
II - para posse de Vereador ou Suplente;
III - em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência, nos termos do artigo 166;
IV - em caso de inversão de pauta;
V – em caso de retirada de proposição da pauta

Artigo 121 – Os requerimentos que solicitem inclusão de projeto em regime de urgência, na pauta da Ordem do Dia, deverão ser entregues à Mesa até 30 minutos antes do início do expediente da sessão ordinária e especificarão, necessariamente, o número e o assunto do projeto, a fase atual de sua tramitação e a existência ou não de pareceres.
§ 1º - Antes de iniciar o Expediente, o Presidente deverá dar ciência ao Plenário de todos os requerimentos a que se refere o presente artigo.
§ 2º - Os requerimentos de inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência, serão votados sem discussão, pelo processo nominal, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.
§ 3º - Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projeto já incluído em regime de urgência ou proposições em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inclusão de projetos na pauta, em regime de urgência, para os itens subseqüentes.
§ 4º - Os requerimentos que solicitem inclusão de projetos na pauta, em regime de urgência, ficarão prejudicados se não forem votados até o término do Expediente da sessão em que forem apresentados.

Artigo 122 - Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário, figurarão na pauta da Ordem do Dia, na sessão ordinária subsequente, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar no momento a ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

§ 2º - A urgência só prevalecerá para a sessão subseqüente àquela em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 3º - Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de pareceres das Comissões, estes poderão ser verbais, admitindo-se, ainda, sejam as manifestações emitidas em um único instrumento escrito, exigindo-se a presença no Plenário da maioria

dos membros de cada Comissão.

§ 4º - Não se admitem a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.

§ 5º - Aprovada a urgência, as Comissões deverão, obrigatoriamente, manifestar-se até a sessao ordinária subsequente.

Artigo 123- A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1º - Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subseqüentes.

§ 2º - Admite-se requerimento que vise a manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

§ 3º - Se ocorrer o encerramento da sessão e remanescer ainda em debate projeto a que se tenha concedido inversão, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Artigo 124 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:
I - preferência para votação;
II - adiamento;
III - retirada da pauta;

Parágrafo Único - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto

Artigo 125 - A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á :
I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;
II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Artigo 126 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

SEÇÃO I
Do Uso da Palavra

Artigo 127 - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposições;

II - No expediente, para versar assunto de livre escolha mediante prévia inscrição;

III -Sobre proposição em discussão;

IV -Para questões de ordem;

V -Para reclamações;
VI -Para encaminhar a votação;
VII -Apartear
VIII -Declarar voto
IX -Explicação pessoal

Artigo 128 -Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Durante as reuniões, somente os vereadores podem permanecer no Plenário, à exceção de assessorias convocadas pela Presidência ou pela Mesa;

II - Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - Qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

IV - O orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - Ao falar da Bancada, orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - A nenhum vereador será permitido falar sem pedir e lhe ser concedida a palavra pelo Presidente;

VII - Se o vereador pretender falar sem que haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se.

VIII - Se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

IX - Se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a se retirar do recinto e se houver resistência do Edil, o mesmo poderá parar a Sessão e em Reunião Secreta decidir se abrirá inquérito que será encaminhada para a Comissão Permanente de Ética, Decoro e Corregedoria Parlamentar.

X - Qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI - Referindo-se, em discurso, a outro vereador, o orador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou de Vereador;

XII -Dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XIII -Nenhum vereador poderá referir-se à Camara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XIV -No início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.
XV – Na hipótese de o vereador extrapolar o tempo de fazer o uso da palavra, poderá ter seu áudio cortado.

SEÇÃO II
Da Suspensão

Artigo 129 -A reunião poderá ser suspensa:
I - para preservação da ordem;
II - para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
III - para recepcionar visitantes ilustres; IV - por deliberação do Plenário.
Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Artigo 130 - A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes

I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;
III - tumulto grave.

SEÇÃO III
Da Explicação Pessoal

Artigo 131 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Artigo 132 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal, não se permitindo apartes.

Artigo 133 - A inscrição para Explicação Pessoal será solicitada pelo Vereador durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1° Secretário, que a encaminhará ao Presidente, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Artigo 134 – Nao poderá o ordaor desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Artigo 135 - As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 136 - As sessões extraordinárias são convocadas de ofício pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, com antecedência mínima de 24 horas e mediante comunicação pessoal escrita aos vereadores ou mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 137 - A duração das sessões extraordinárias será a mesma do disposto no artigo 114 e seus parágrafos.

Parágrafo Único -O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem Do Dia.

Artigo 138- As sessões extraordinárias só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 139- Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:
I - para comunicação de licença de Vereador;
II - para posse de Vereador ou Suplente;
III- em caso de inversão de pauta;
IV- em caso de retirada de proposição de pauta.

Artigo 140- Nas sessões extraordinárias será aplicado, no que couber as disposições referentes às sessões ordinárias.

Artigo 141- Poderão ser convocadas sessões para deliberação de matérias por sistema virtual de discussão e votação, quando se tratar de:

I - projetos de lei que visem instituir datas comemorativas e eventos no Calendário de Eventos da Cidade;
II- projetos de lei que visem denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;
III- projetos de decreto legislativo que visem à concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
IV- projetos de deliberação pelas Comissões, na forma do artigo 52, inciso X.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema virtual de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, isto é, instruídos com os pareces das Comissões Permanentes designadas.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

§ 2º A sessão extraordinária virtual, convocada nos termos regimentais, com dia e horário determinados, terá a sua pauta definida pelo Presidente, ouvidas as lideranças, e publicada no Diário Oficial de Mongaguá.

§ 3º As sessões extraordinárias virtuais poderão ter horários coincidentes com os das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 4º As proposições constantes da Ordem do Dia das sessões extraordinárias virtuais sofrerão discussão e votação.

§ 5º A discussão se dará através do sistema de Fórum de Discussão, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar considerações por escrito e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração da sessão eletrônica de votação.

§ 6º O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual fará constar, além das opções 'sim', 'não' e 'abstenção', a opção 'plenário físico' que, escolhido por 1/3 (um terço) dos votantes, remeterá a proposição às demais formas de deliberação previstas neste Regimento, impedindo o retorno ao sistema virtual dentro da mesma sessão legislativa.

§ 7º A apresentação de substitutivos, na sessão extraordinária virtual, será assegurada mediante a opção, no sistema, de remessa do projeto para votação no plenário físico.

§ 8º As emendas serão aprovadas, após a votação do projeto ou do substitutivo de Comissão, na forma do disposto neste Regimento;

§ 9º A sessão extraordinária virtual ficará disponível para acesso, discussão e votação, mediante o sistema de certificação digital instalado nos gabinetes, por período jamais inferior a 7 (sete) dias úteis.

§ 10. Concluída a sessão virtual, o sistema emitirá o registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 11. O registro completo será a ata da sessão virtual, que será publicada no Diário Oficial da Cidade..

§ 12. Ficam excluídas da apreciação pelo sistema virtual todas as proposições que impliquem em criação ou aumento de despesa;

§ 13. Aplica-se às sessões virtuais a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 142 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, para o fim especifico que lhes for determinado, podendo ser para posse

e instalação da legislatura ou para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. - Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento;

§ 2º. - Haverá ampla divulgação das Sessões Solenes;

§ 3° - As Sessões Solenes poderao ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 4° - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento, podendo usar da palavra, facultativamente, o autor da propositura, mesmo nao exercendo mais o mandato de Vereador e, ainda, a critério da Presidência da Câmara, autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de servir.

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 143 - Excepcionalmente, a Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação composta por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes sua retirada do recinto de suas dependências, bem como dos funcionários da Câmara.

§ 2º. - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado, rubricado pela Mesa, assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos;

§ 3º. - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 4º. - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em partes, cabendo ao Presidente enviar à Imprensa Oficial o comunicado respectivo, cujo texto será previamente aprovado pelo Plenário..

§5º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado juntamente com a ata

CAPÍTULO VIII
DAS ATAS

Artigo 144 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, afim de serem submetidos ao Plenário.

§ 1º. - As sessões serão gravadas e da gravação ou anotações taquigráficas serão extraídos elementos para redigir as atas. As fitas somente poderão ser apagadas

após aprovação da respectiva ata. Todas as Sessões serão transmitidas ao vivo pela internet;

§ 2º. - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração integral, aprovados pela Câmara;

§ 3º. - A Ata da sessão anterior, seja ela ordinária ou extraordinária, será lida na sessão subsequente;

§ 4º. - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la totalmente;

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos secretários.

Artigo 145 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de membros, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IX
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Artigo 146 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

I - Projeto de Lei Complementar;
II - Projetos de Lei
III -Projeto de Decreto Legislativo;
IV -Projeto de Resolução;
V -Indicações;
VI -Requerimentos;
VII -Substitutivos;
VIII -Emendas e Subemendas;
IX -Pareceres;
X -Vetos;
XI -Moções;
XII - Recursos;

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Artigo 147 -A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Que, constando como mensagem aditiva do chefe do Executivo, em lugar

de adicionar algo ao projeto original, modifique sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

III -Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV -Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou convênios não os transcreva por extenso;

V - Que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;

VI - Que seja apresentada por vereador ausente da sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

VII - Nenhuma Lei ou Decreto conterá matéria estranha ao seu objeto, ou que não lhe seja conexa.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Artigo 148 -A alteração de lei ou decreto, por substituição ou supressão de artigo ou acréscimo de dispositivo novo, obedecerá as normas dos parágrafos seguintes:

§ 1º. - Será mantida a numeração dos artigos da Lei ou decreto alterado;

§ 2º. - Ao artigo novo atribuir-se-à o mesmo número do que anteceder, seguindo de letras minúsculas em ordem alfabética;

§ 3º. - Quando a modificação atingir a maioria dos artigos ou quando tenha havido sucessivas alterações no texto, a lei ou decreto serão refundidos por inteiro;

§ 4º. - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira;

§ 5º. - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição consistirem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas da Mesa, após o seu encaminhamento;

§ 6º. - A alteração de Lei ou decreto.

Artigo 149 - A elaboração das leis e decretos atenderá aos seguintes princípios:

§ 1º. - Os textos serão precedidos de Emenda Enunciativa do seu objeto de divididos em artigos;

§ 2º. - A numeração dos artigos será ordinal até o nono, e, a seguir 10, 11 etc. cardial;

§ 3º. - Os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos, em incisos (algarismos romanos) ou em parágrafos e incisos; os parágrafos em itens (algarismos arábicos) e os incisos em itens em alineas letras minúsculas;

§ 4º. - Os parágrafos serão apresentados pelo sinal §;

§ 5º. - O agrupamento de artigos constituirá a seção, que poderá desdobrar em subseções, ou de seções, os capítulos, o de capítulos, o título, o livro e o de livro a parte, que poderá desdobrar-se e geral e especial, ou consistir simplesmente em parte seguida de numeração ordinal, grafada por extenso;

§ 6º. - Os grupos a que se refere o inciso anterior poderão compreender os subgrupos disposições preliminares e disposições gerais;

§ 7º. - As disposições a que, pelo seu sentido, não couberem em qualquer dos grupos, serão incluídas em disposições finais, e as que não tiverem caráter permanente construirão as disposições transitórias, com numeração própria;

§ 8º. - No mesmo artigo que fixar a data da vigência a lei ou decreto será declarada, quando possível especificamente, a legislação anterior revogada.

Artigo 150 - Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira;

§ 2º. - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas da Mesa, após o seu encaminhamento.

Artigo 151 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição o Presidente determinará sua reconstituição.

Artigo 152 - Serão restituídas ao autor as proposições:

I - manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II- quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

III - quando, apresentadas antes do prazo regimental e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;

IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.

§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê- la, poderá recorrer do ato ao Plenário nos termos do artigo 178.

Artigo 153 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Parágrafo único - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.

Artigo 154 -As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;
II – Prioridade;
III - Ordinária

Artigo 155 -A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais; salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário.

II – na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos.

III – na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência.

§ 1º. - O requerimento solicitando a Urgência Especial deverá ser apresentado ao Plenário:

I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – Por 1/3, no mínimo, dos Vereadores da Casa;

IV – Pelo Prefeito na mensagem encaminhada pelo executivo.

§ 2° - Os requerimentos de Urgência Especial, permitidos na fase do Expediente e durante a Ordem do Dia, não sofrerão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Artigo 156 -Tramitação em Regime de Prioridade;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As seguintes proposições:

I - Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;

II - Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III - Vetos parciais e totais;

IV - Constituição de Comissões.

Artigo 157 -A tramitação ordinária aplicar-se-á às demais proposições que não sejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 155 e 156.

CAPÍTULO X
DOS PROJETOS

Artigo 158 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de

I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
II – Projetos de Lei Complementar;
III – Projetos de Lei;
IV – Projetos de Decreto-Legislativo;
V – Projetos de Resolução.

Artigo 159- Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 160- Os projetos serão publicados, na integra, na imprensa oficial.

Artigo 161 - Projeto de Lei Complementar é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito, devendo ser aprovada pelo quórum qualificado que estabelecer a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 162 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito e que nao esteja elecada, na Lei Orgânica Municipal, como objeto de Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente do parecer das Comissões para discussão e votação de pelo menos 03 (três) sessões.

Artigo 163 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do vice-prefeito;

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - Concessão de licença ao Prefeito e ao vice-Prefeito;

IV - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

V - Criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidade estranhas à economia interna da Câmara;

VI - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VII - Demais atos independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em Lei;

VIII - Cada Vereador poderá propor apenas 01(um) projeto para a concessão de Título de Cidadão Honorário por Legislatura, distribuídos na seguinte proporção: 4(quatro) títulos na 1ª. Sessão Legislativa; 3(três) títulos na 2ª. Sessão Legislativa; 3(três) títulos na 3ª. Sessão Legislativa e 3 (três) títulos na 4ª, Sessão Legislativa.

Parágrafo único – A ordem de apresentação dos projetos será definida por sorteio a ser realizado no primeiro semestre de cada sessão legislativa, devendo os Vereadores sorteados, apresentarem os respectivos projetos até a ultima sessão ordinária do mês de setembro.

Artigo 164 -Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos a economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, versará sobre a sua Secretaria Administrativa, sobre a Mesa e seus Vereadores.

§ 1º. - Constitua matéria de Projeto de Resolução:

I - Perda de mandato de vereador;

II - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III - Fixação de remuneração de vereadores;

IV - Fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;

V - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

VI - Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna da Comissão Especial, nos termos deste regimento;

VII - Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

VIII - Demais atos de economia interna.

§2° - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o Regimento.

Artigo 165 - Os projetos de Resolução e Decreto Legislativo serão discutidos e votados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 1º. -Os projetos de que trata o artigo 163, bem como as Moções destinadas á concessão de honrarias serão apresentadas ao Plenário pelo autor da propositura que fará uso da palavra pelo tempo regimental e em seguida serão discutidos e votados secretamente em cédulas e depositadas em uma urna apropriada, que posteriormente à votação, será apurada e declarada pelo Presidente.

§ 2º. -Todas as matérias, de autoria dos Senhores Vereadores, constantes de propostas rejeitadas, não poderão ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Artigo 166 – Os projetos com pedido de urgência do Prefeito se submetem ao regime do artigo 155.

Artigo 167 - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, comunicará ao Prefeito pelo meio mais rápido pelo qual se posta atestar a inequívoca ciência**.**

Artigo 168 - A aprovação de projeto de resolução que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução a que se refere o "caput" será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles

SEÇÃO I
Indicações e Requerimentos

Artigo 169 -Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único -Quando a indicação tratar de assunto já encaminhado na mesma legislatura, o vereador deverá mencionar este fato.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Artigo 170 -Requerimento é todo pedido verbal ou por escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto apresentado por vereador ou comissão;

Parágrafo Único -Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

I -Sujeitos apenas ao despacho do Presidente da Câmara;

II -Sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 171 -Serão de alçada do Presidente da Câmara.

§ 1º. -Os requerimentos verbais que solicitem:

I -A palavra ou a desistência dela;
II -Permissão para falar sentado;

III -Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV -Observância de disposição regimental;

V -Retirada pelo autor de qualquer proposição ainda não submetida a plenário;

VI -Verificação de presença ou de votação;

VII -Informações gerais;

VIII -Declaração de voto;

IX -Cópia de qualquer documento;

X -Destaque da matéria para votação.

§ 2º. -Os requerimentos escritos que solicitem:

I -Renúncia de cargo de Mesa;

II -Juntada ou desentranhamento de documentos;

III -Informações em caráter oficial sobre ato do Presidente da Mesa ou da Câmara;

IV -Cópia de documentos existentes no arquivo da Câmara.

§ 3º. -A Presidência é soberana na decisão destes requerimentos.

Artigo 172 - Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

Artigo 173 - Serão de alçada do plenário:

§ 1º. Os requerimentos verbais e votados sem proceder à discussão que solicitem:

I -Prorrogação da sessão, de acordo com este Regimento;

II -Destaque de matéria para votação;

III. -Votação para determinar processo;

IV -Encerramento de discussão.

§ 2º. Os requerimentos escritos, discutidos e votados, que solicitem:

I -Votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;

II -Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§ 3º. -Estes requerimentos serão apresentados, discutidos e votados durante o expediente e, quando tratarem de assunto já discutido na mesma legislatura, deverão mencionar matéria anterior referente ao assunto, especificamente.

§ 4º. -Os requerimentos retirados de pauta a pedido do autor, obedecendo as normas já previstas neste regimento, somente retornarão á discussão mediante novo protocolo.

Artigo 174- Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

SEÇÃO II
Substitutivos, Emendas e Subemendas

Artigo 175 -Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro, já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único -Não é permitido ao Vereador ou à Comissão, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo do mesmo projeto.

Artigo 176 -Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

I Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea do projeto.

II Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea do projeto.
III Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea do projeto.
IV Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea projeto, sem alterar a sua substância

§ 2º. -Subemenda é uma apresentada a outra emenda.

Artigo 177 -Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1.º - O autor do projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2.º - As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental

SEÇÃO III
Dos Recursos

Artigo 178 -Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar no prazo máximo de 03 (três) dias;

§ 2º. - Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do Dia da primeira sessão Ordinária a realizar-se;

§ 3º. - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia-a-dia;

§ 4º. - Aprovado o recurso, o Presidente deverá atender à decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição;

§ 5º. - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

SEÇÃO IV
Das Discussões

Artigo 179 -Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º.` -Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

§ 2º. -Terão discussão única os projetos de Lei, que:

I -Sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em regime de URGÊNCIA:

II -Sejam colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL; que disponham sobre:

a) -Concessão de auxílio e subvenções;

b) -Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios;

c) -Alteração de denominação de nomes próprios, vias e logradouros públicos;

§ 3º. -Os demais projetos de lei terão duas discussões.

Artigo 180 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender ao decoro parlamentar.

Artigo 181 -O Vereador só poderá falar:

I -Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
II -No Expediente, quando regularmente inscrito;
III -Para discutir matéria em debate;
IV -Para apartear na forma regimental;
V -Pela Ordem, para solicitar esclarecimentos da presidência;
VI -Para justificar seu voto;
VII -Para apresentar requerimento na forma deste regimento;

§1º O Vereador não poderá desviar-se da matéria em debate;

§2º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, primeiro, ao autor da propositura.

SEÇÃO V
Dos Apartes

Artigo 182 -O Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos a matéria em debate, concedido ou não pelo mesmo a quem achar por direito, sem haver o desconto no tempo, pois os mesmos deverão ser acrescidos em seu tempo total (um minuto por aparte).

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

§ 1º. -O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01 (um) minuto;

§ 2º. -Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

§ 3º. -Não é permitido apartear o Presidente;

§ 4º. -O aparteante deve permanecer em pé enquanto apartear sobre o assunto que está sendo discutido e ouvir a resposta do aparteado;

§ 5º. -Ao tempo de apartes concedidos, será acrescido o tempo do orador (somente na hora do expediente.)

SEÇÃO VI
Dos Prazos

Artigo 183 -O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra.

§ 1º. -03 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

§ 2º. -10 (dez) minutos para falar da Tribuna no final do Expediente nos termos deste Regimento;

§ 3º. -02 (dois) minutos para manifestação sobre documentos apresentados no Expedientee para discussão dos Requerimentos submetidos à apreciação do Plenário (Resolução 002/2013)

§ 4º. - 40 (quarenta) minutos para todos em discussão única, mediante prévia inscrição no livro referente à mesma, para tratar dos Projetos de Lei, Emendas, Vetos, Orçamento ou parecer do Tribunal de Contas. Não podendo exceder 10 (dez) minutos para cada vereador no uso da palavra.

I -O vereador que for autor da propositura, terá 10 (dez) minutos, fora dos 40 para expor os motivos relevante ao projeto, este falará em primeiro lugar e só então, será cronometrado mais 40 (quarenta) minutos para os demais vereadores.

§ 5º. - 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado, ou denunciados, todos com apartes, para falar de processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa;

§ 6º. - 15(quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes, falar de Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito;

§ 7º. - 15 (quinze) minutos para apresentação de requerimentos (sendo máximo dois) e comentar suas indicações se assim desejar;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

§ 8º. - 01 (um) minutos para Declaração de voto (justificação) sem apartes;

§ 9º. - 02 (dois) minutos pela ordem e palavra do Líder sem apartes;

§10º. - 01 (um) minutos para apartes;

§11º. - Na discussão de matérias constante da Ordem do Dia, será permitida cessão de tempo para outros Vereadores que ainda não tenham usado a palavra.

CAPÍTULO XI
DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I
Das Votações

Artigo 184 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A votação dos projetos, cuja a aprovação exija quorum especial será renovada tantas vezes forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples na aprovação.

Artigo 185 - A votação deverá ser logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Artigo 186 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário em dois turnos de votação.

Parágrafo Único - As proposições que tramitarem no regime de urgência, por deliberação da Mesa, poderão ser apreciadas num único turno de votação.

Artigo 187 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

SEÇÃO II
Da Votação Prévia

Artigo 188 -Os projetos que recebem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo Único -Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as demais Comissões de mérito.

SEÇÃO III
Do Voto em Branco

Artigo 189 - Vereador presente não poderá escusar-se de votar; porém deverá abster-se

de fazê-lo quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo Único -O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de quorum, como "voto em branco".

SEÇÃO IV
Da Obstrução

Artigo 190 -Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando quorum para votação.

SEÇÃO V
Dos Processos de Votação

Artigo 191 - São três os processos de votação:

I – Simbólico;
II – Nominal, por meio de painel eletrônico;
III – Secreto.

Parágrafo Único -Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Artigo 192 -Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 193 -A votação nominal, por meio de painel eletrônico, será determinada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, bem como deliberada em Plenário.

§ 1º No processo nominal, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos, através de postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos.

§ 2º Para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim", "não" e/ou "abstenção", conforme sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação.

§ 3º O painel eletrônico instalado lateralmente no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, emitirá em formulário os dados concernentes à votação, contendo:

I – data e hora em que se processou a votação;
II- a matéria objeto da votação;
III- o nome de quem presidiu a sessão no momento da votação
IV- o resultado da votação;
V- os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor e os que votaram contra e as abstenções;

VI- os nomes dos Vereadores ausentes à votação;
VII- o impedimento regimental de quem presidiu a sessão no momento da votação, quando for o caso.

§ 4º Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado, desligando a seguir o sistema de processamento eletrônico, devendo ser assinado o livro de presença.

§ 5º As deliberações realizar-se-ão através de votações pelo " Sistema Eletrônico de votação", e na impossibilidade da utilização deste sistema adotar-se-á as regras previstas no artigo 184 e seguintes do Regimento Interno.(Resolução 002/2017)

Artigo 194 -A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédulas impressas, recolhidas em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único -A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO VI
DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

Artigo 195 -Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

§ 1º. -Se for aprovado, entram em votação as emendas;

§ 2º. -Se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Artigo 196 -Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: título, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

SEÇÃO VII
DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 197 -Ultimada a votação será o projeto enviado à Comissão de Redação.

Parágrafo Único -Excetuam-se do disposto neste artigo:

I -Os projetos de Lei orçamentária, de decreto legislativo sobre subsídios do Prefeito e de resolução sobre a remuneração de vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento;

II -Os projetos de Resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do regimento, cuja redação final incumbe à Mesa;

Artigo 198 -A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

§ 1º. -Imediato em caso de proposições em regime de Urgência Especial;

§ 2º. -01 dia, nos casos de proposições em regime de prioridade;

§ 3º. -10 dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária;

Artigo 199 -Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contraditória evidente.

§ 1º. -A votação destas emendas terá preferência sobre a redação final;

§ 2º. -Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior para apresentar nova redação final.

SEÇÃO VIII
Da Preferência

Artigo 200 -Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição à Comissão sobre outra.

§ 1º. -Os projetos em regime de urgência gozam de preferencia sobre os em tramitação ordinária;

§ 2º. -Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão;

§ 3º. -Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 201 -As emendas tem preferência na votação, no seguinte modo;

§ 1º. -A supressiva, sobre as demais;

§ 2º. -A substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

§ 3º. -A de Comissão, sobre as dos Vereadores.

SEÇÃO IX
Da Urgência

Artigo 202 -A Urgência Especial dispensa exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada, admitida a aplicação das disposições do Artigo 78 deste regimento.

Artigo 203 -Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

§ 1º. -A remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

§ 2º. -Inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

§ 3º. -Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente

da Câmara de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 204 -Não caberá urgência nos casos de reforma do regimento Interno.

SEÇÃO X
Do Veto

Artigo 205 -Recebido o Veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º. -Será de 05 dias o prazo que a Comissão emita o seu parecer;
§ 2º. -Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia da Primeira reunião ordinária seguinte.

Artigo 206 -Será de 30 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou parte vetada.

Parágrafo Único -A votação versará sobre o projeto ou texto vetado votando SIM os que aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO, os que recusarem, aceitando o veto.

Artigo 207 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(Resolução 008/2003)

§ 1° - O Veto que nao for apreciado dentro do prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 2° - Rejeitado o Veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO XI
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artigo 208 -As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até 31 de Março do exercício seguinte.

Artigo 209 -Recebido o parecer do Tribunal de Contas, a Mesa da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de **60 dias** para emitir parecer, concluído por projeto de decreto legislativo.

Parágrafo Único – O prazo para emissão de parecer poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, formulado antes do término do prazo inicial, submetido à aprovação do Plenário.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Artigo 210 -Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou parte referente às contas impugnadas, remetido à comissão de Justiça e Redação, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo Único -A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Artigo 211 -O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de Setembro, o projeto de lei orçamentária.

Artigo 212 -Lido no expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar em pauta por 10 dias úteis para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

Artigo 213 -O projeto em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º. -A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º. -Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º. -Não se concederá vista do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º. -Será final o pronunciamento da Comissão Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada;

§ 5º. -O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem Do Dia, como item Único;

§ 6º. -Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

§ 7º. -As emendas que receberem parecer contrário de todas as comissões serão automaticamente arquivadas, salvo se um 1/3 dos vereadores solicitar que a mesma seja votada pelo Plenário.

§ 8º. -As sessões nas quais se discutem o orçamento terão Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o expediente será reduzido em 30 minutos.

§ 9º. -Aplicam-se para o Orçamento Plurianual de investimento as mesmas regras estabelecidas neste título.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Artigo 214 -A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada na forma do seu artigo, mediante proposta elaborada.

§ 1º. -Por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§ 2º. -Pelos cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

Artigo 215 -A proposta terá tramitação ordinária, devendo ser votada em dois turnos com interstício de 10 dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º. -As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscrita por, pelo menos, 1/3 dos vereadores que integram a Casa;

§ 2º. -Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá 2 dias para encaminhar a proposta com emendas, à Comissão de Justiça;

§ 3º. -A comissão de Justiça terá prazo de 10 dias para emitir seu parecer;

§ 4º. -Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relato Especial que terá 05 dias para opinar sobre a matéria;

§ 5º. -Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 6º. -Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem;

§ 7º. -A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I
Das Questões de Ordem

Artigo 216 -Questão de Ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Artigo 217 -As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º. -Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas a matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada, nos termos do artigo seguinte;

§ 2º.-Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões pelo autor;

Artigo 218- Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:
I- reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
II- suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
III- na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa,
IV- solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
V- solicitar a retificação de voto;
VI- solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
VII- solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo único - Não se admitirão questões de ordem:
I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
II - na fase do Pequeno Expediente;
III- na fase do Prolongamento do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;
IV- quando houver orador na tribuna.
V- quando se estiver procedendo a qualquer votação

Artigo 219 -Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão;

Artigo 220-O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 03 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 221 - O Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único -Compete a Comissão de Justiça e Redação com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas se houver.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CAPITULO III
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADE MUNICIPAL

Artigo 222 -Os Secretários Municipais, os Presidentes de entidades da administração direta ou indireta e das fundações poderão ser convocadas pela Câmara a requerimento de qualquer vereador ou Comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.
§ 2º. Resolvida a convocação, o Secretário da Câmara ou Presidente da Comissão comunicar-se-á com o convocado, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a 30 dias, o dia e hora da reunião a que deve comparecer.

Artigo 223 -Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, o convocado terá assento à direita do Presidente respectivo.

Artigo 224 -Na reunião, o convocado fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, às interpelações dos vereadores.

§ 1º. -O convocado, durante sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar o objetivo da convocação, não sendo permitidos apartes;

§ 2º. -É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do Convocado, à sua interpelação, manifestar, durante 10 minutos, sua concordância ou discordância.

Artigo 225 -Não haverá expediente, nem Ordem do Dia, na reunião a que deve comparecer autoridade municipal convocada nos termos deste capítulo.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 226 -A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

I -Pela maioria absoluta de seus membros;
II -Pelo Prefeito, em caso de urgência, ou interesse público relevante;

Artigo 227 -A Câmara deliberará, nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, somente sobre a matéria para qual foi convocada.

Artigo 228 -A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

§ 1º. -Haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame

houver a convocação;

§ 2º. -Corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação uma vez que para eles o recesso fica suspenso;

§ 3º. -A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período, o termo inicial e o final;

§ 4º. -A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou através de comunicação pessoal e escrita;

§ 5º. -Os dias de reunião (dentro do termo inicial e final), serão fixados pelo Presidente;

§ 6º. -No período de convocação extraordinária as reuniões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;

§ 7º. -Convocada a Câmara, a reunião só se realizará depois que as comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação, ressalvando as hipóteses do Artigo 78;

§ 8º. -Se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido;

§ 9º. -Durante o período de recesso parlamentar não serão computadas faltas nas convocações extraordinárias, desde que devidamente justificadas, nos termos do artigo 59 e seus parágrafos, deste Regimento;

CAPÍTULO V
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

SEÇÃO I
Da Extinção do Mandato

Artigo 229 -Extingue-se o mandato de Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

§ 1º. -Ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou perda ou suspensão dos direitos políticos;

§ 2º. -Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. -Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista;

§ 4º. -Considerar-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na secretaria administrativa da Câmara Municipal;

§ 5º. -Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse;

§ 6º. -Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para fins do parágrafo anterior.

Artigo 230 -O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito a sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

SEÇÃO II
Da cassação do mandato

Artigo 231 -O Prefeito e Vice-Prefeito serão processados, e julgados:

§ 1º. -Pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos termos da legislação federal aplicável

§ 2º. -Pela Câmara Municipal, nas infrações politico-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Artigo 232 -São infrações politico-administrativas, nos termos da lei.

§ 1º. -Deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da lei orgânica municipal;

§ 2º. -Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

§ 3º. -Impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;

§ 4º. -Desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

§ 5º. -Retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

§ 6º. -Deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

§ 7º. -Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

§ 8º. -Praticar atos contra a expressa disposição de lei ou omitir-se na prática

daqueles de sua competência;

§ 9º. -Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da prefeitura;

§ 10º. -Ausentar-se do município por tempo superior ao permitido pela lei orgânica salvo licença da Câmara Municipal;

§ 11º. -Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro de cargo;

§ 12º. -Não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei;

§ 13º. -Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações politico- administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, quando e ainda que cessada a substituição.

Artigo 233 -Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I -A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor no gozo de seus direitos políticos, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

II -Se o denunciante for vereador não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento de denunciado, de Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III -Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente voltará, se necessário, para completar o quorum do julgamento;

IV -De posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o plenário sobre o seu recebimento;

V -Decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a comissão processante, integrada por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI -A Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VII -Entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-à o seguinte procedimento:

a) -Dentro de 05 dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

b) -Como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) -A notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) - Uma vez notificado o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias, indicando as provas que pretenda produzir e o rol das testemunhas que desejar sejam ouvidas no processo, até no máximo de dez;

e) - Decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) - Se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o plenário não aprovar ou seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instituição do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) - O denunciado será informado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligencias e audiência, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo.

VIII - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões de denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

IX - Na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, de 2/3 dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral;

X - Concluída a defesa, proceder-se-à a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara;

XI - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará,

imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XII - Havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente decreto legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial, e, no caso de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Na sessão de julgamento, a leitura do processo poderá ser resumida por acordo entre a Comissão Processante e o denunciado ou seu procurador.

Artigo 234 - O processo que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO VII
DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 235 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Artigo 236- Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões.

Artigo 237 - No recinto do plenário só serão admitidos vereadores, eventuais auxiliares técnicos que forem convocados pelo Presidente e os funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 238 - Os assistentes deverão guardar silêncio, não lhe sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no plenário.

§ 1º. - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do recinto, inclusive com o uso de força policial, se, para tanto, for necessário.

§ 2º. - Não sendo suficiente as medidas do § anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

TÍTULO VIII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 239 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, sob a orientação do Presidente.

Artigo 240 - Qualquer pedido de informação, por parte dos vereadores, relativo aos

serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada, por escrito, diretamente à Mesa.

§ 1º. - A Mesa em reunião tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito diretamente ao interessado.

§ 2º. - O pedido de informação será protocolado como processo interno;

Artigo 241 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de Lei que tratem de matéria da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

a - Da Comissão de Justiça e Redação;

b - Da Mesa, no prazo improrrogável de 10 dias;

c - Quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

TÍTULO IX
DO RECESSO

Artigo 242 -A Câmara Municipal ficará em recesso nos períodos de 1º. a 31 de JULHO e de 05 de de DEZEMBRO a 31 de JANEIRO do ano seguinte.

TÍTULO X
DOS CÓDIGOS

Artigo 243 -Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

§ 1º. -Nos códigos os vereadores terão prazo de 30 dias para apresentar emendas;

§ 2º. -Na primeira discussão o projeto será votado por capítulos, salvo o requerimento de destaque.

TÍTULO XII
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 244 -Os casos não previstos neste regimento serão submetidos ao plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Artigo 245 - As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirá precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 246 -O regimento poderá ser alterado ou reformado através de projeto de

resolução de iniciativa de qualquer vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1º. -A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. -Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no regimento interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULOS XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 247 -Ficam revogadas todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Artigo 248 -Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único -As dúvidas que eventualmente surgirem à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 249 -Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º. - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes;

§ 2º. - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicado, as disposições da legislação processual civil.

Artigo 250 - É da competência do Presidente da Câmara interpretar as dúvidas deste regimento e esclarece-las aos vereadores em Plenário, cabendo sempre contra sua decisão recurso legal.

Artigo 251 - O Plenário da Câmara é soberano e poderá decidir, por maioria simples de voto, qualquer caso não previsto da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e no presente regimento, tornando tal decisão parte integrante deste regimento.

Artigo 252 - Este regimento entrará em vigor a partir de 17 de agosto de 2021 revogando-se às disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Sala vereador Leopoldo Gracioso em, 16 de agosto de 2021

Antonio Eduardo dos Santos
Presidente

Diego Martins Domingues
1º Secretario

Marcelo da Silva Ramos
2º Secretario

84